



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: SEED/NRE CSC

Em: 21/12/2022 13:37



Protocolo:

19.867.126-6

Interessado 1: (CPF: XXX.XXX.969-36) RONALDO DE FRANÇA RANGEL

Interessado 2:

Assunto: AREA DE ENSINO

Cidade: CASCAVEL / PR

Palavras-chave: REGIMENTO ESCOLAR

Nº/Ano

-

Detalhamento: ENCAMINHO O NOSSO REGIMENTO ESCOLAR PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO, COM REFERÊNCIA AO ANO DE 2023. ESTAMOS DISPOSTOS A VERIFICAR E ANALISAR EVENTUAIS ERROS OU RETIFICAÇÕES. OBRIGADO.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

CANCELADO

CANCELADO

CANCELADO

CANCELADO

CANCELADO

CANCELADO

CANCELADO

CANCELADO



NÚCLEO REGIONAL DE CASCAVEL
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Protocolo: 19.867.126-6
Assunto: Regimento Escolar 2023.
Interessado: COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA - IBEMA
Data: 10/03/2023 15:57

DESPACHO

Informamos que teremos um novo referencial para a elaboração do Regimento Escolar. Portanto, estamos devolvendo o Processo para que fique na instituição aguardando as novas orientações. Tão breve recebermos o novo referencial encaminharemos, por e-mail, todas as informações à instituição (Direção).

Obs: Os documentos que foram inseridos (mov. 03 a 09) não fazem parte do Regimento Escolar, devem ser cancelados. Cancelar também o arquivo do Regimento(mov.02) pois o mesmo será substituído. Quando for encaminhar o novo Regimento, deve-se inserir (em arquivo separado) um ofício de encaminhamento do documento.

Cascavel, 10 de março de 2023.

NRE/SEF
(45) 3333-284



SAGRADA FAMÍLIA

Ibema PR

Educação no estilo de família



Of. 10/2023

Ibema, 31 de Maio de 2023.

À

Sra. LUCIANA PAULISTA DA SILVA
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL – PR

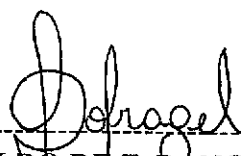
Sra. CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO SEES/CSC/SEF DO NRE DE
CASCAVEL – PARANÁ

Pelo presente solicitamos a análise e posterior aprovação do Regimento Escolar para o ano letivo de 2023.

Considerando nossa solicitação, segue nossa estima e apreço.

Atenciosamente:

Ronaldo de França Rangel
RG 9.050.421-5
Diretor


RONALDO DE F. RANGEL
DIRETOR

COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mantido pela: Associação Brasileira de Educação
CNPJ 00.045.690/0006-00
Rua Lino Beno Lenz, s/n - Fone (45) 3238-1272
Cep 85478-100 IBEMA PARANÁ

Mantido pela Associação Brasileira de Educação
Rua Lino Beno Lenz, s/n - Fone: (45) 3238-1272 3238-2016

CANCELADO

CANCELADO

CANCELADO

CANCELADO

**NÚCLEO REGIONAL DE CASCAVEL
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Protocolo: 19.867.126-6
Assunto: Regimento Escolar 2023.
Interessado: COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA - IBEMA
Data: 19/07/2023 16:06

DESPACHO

Boa tarde

Encaminhamos para que seja feita a adequação conforme o novo referencial encaminhado hoje à instituição.

Seguir as orientações repassadas na reunião(Meet) do dia 28/06/23 e no e-mail encaminhado hoje,(19/07/2023).

Observação: Excluir os arquivos das mov: 13, 14 e 15. Nesse momento, não inserir a Declaração de Legalidade, pois o Regimento está ainda em verificação. Após realizarmos a redação final do documento, daí a mantenedora emitirá a Declaração de Legalidade do Regimento.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,
Cleide A Santos
NRE/CSC/SEF 3333-2840

Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cleide Aparecida dos Santos (XXX.292.859-XX)** em 19/07/2023 16:06 Local: SEED/CSC/SEF.

Inserido ao protocolo **19.867.126-6** por: **Cleide Aparecida dos Santos** em: 19/07/2023 16:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
27db02b0238b4ce10e8dfb9c76b663a8.

CANCELADO

CANCELADO

CANCELADO

Declaração de Legalidade do Regimento Escolar

DECLARAÇÃO DE LEGALIDADE Nº 26/ 2023 - emitida pelo Mantenedor da Instituição de Ensino.

ASSUNTO: Declaração de Legalidade referente ao Regimento Escolar

O Colégio Sagrada Família de Ibema - Paraná apresenta Regimento Escolar elaborado pela Comunidade Escolar/Mantenedor.

A ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO emite a presente Declaração que resulta da verificação de legalidade do Regimento Escolar da Instituição.

O presente Regimento Escolar atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, das Deliberações nº 02/2018 – CEE/CP/PR, o Parecer Normativo nº 01/2019 – CEE/CP/PR e demais legislações vigentes.

É a Declaração.

Ibema, 04 de Agosto de 2023.



Valcir Francisco Bizzardo
Diretor-Presidente da ABE
CPF 486.027.360-53

ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO - ABE
Entidade Filantrópica Utilidade Pública Federal
Decreto nº 86.431 de 02/10/81
CNPJ/MF 00.045.690/0001-03
Fone: (54) 3342-2246 Caixa Postal, 39
Rua José Posser, 275 99150-000 Marau/RS

Assinatura e carimbo – Mantenedor(a)

COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA

Mantido pela ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO

Rua Lino Beno Lenz, 722

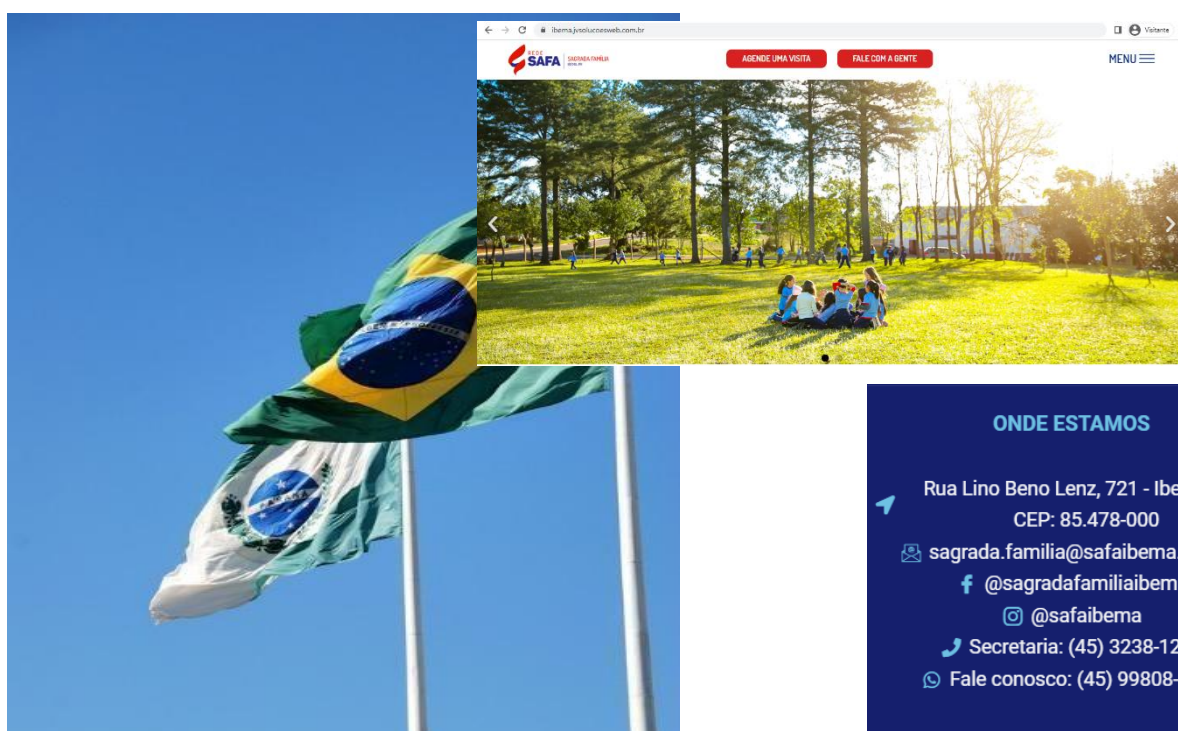
Ibema – Paraná

REGIMENTO ESCOLAR

2023



PROVÍNCIA
Nossa Senhora da Esperança
Irmãos da Sagrada Família
Uruguai, Argentina e Brasil



ONDE ESTAMOS

Rua Lino Beno Lenz, 721 - Ibema-PR -
CEP: 85.478-000

sagrada.familia@safaibema.com.br

[@sagradafamiliaibema](https://www.facebook.com/sagradafamiliaibema)

[@safaibema](https://www.instagram.com/safaibema)

Secretaria: (45) 3238-1272

Fale conosco: (45) 99808-0553



SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS.....	5
HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.....	7
TÍTULO I – DO PREÂMBULO	9
CAPÍTULO I – Da Identificação da Instituição de Ensino Localização e Mantenedora.....	9
CAPÍTULO II - Das Finalidades e Objetivos.....	9
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR.....	10
CAPÍTULO I - Da Gestão Democrática.....	10
CAPÍTULO II - Da Organização do Trabalho Pedagógico.....	11
Seção I - Da Equipe Gestora.....	11
Subseção I - Da Direção e Direção Auxiliar.....	12
Subseção II - Da Equipe Pedagógica.....	15
Seção II - Das Coordenações.....	20
Seção III - Da Equipe Docente.....	21
Seção IV - Dos Monitores.....	25
Subseção I - Da Integração dos Monitores com a Equipe Pedagógica.....	26
Seção V - Do Agente Educacional I e II.....	26
Subseção I - Do Agente Educacional I.....	26
Subseção II - Do Agente Educacional II.....	29
Seção VI - Do Conselho de Classe.....	34
Seção VII - Das Instâncias Colegiadas de representação da Comunidade Escolar.....	37
Subseção I - Do Conselho Escolar.....	37
CAPÍTULO III - Da organização Didático e Pedagógica	45
Seção I - Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação básica.....	45
Seção II - Dos fins e objetivos da Educação Básica.....	46
Seção III - Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento.....	50
Seção IV - Da Matrícula por Ingresso.....	54
Seção V - Da Matrícula por Transferência e continuidade dos Estudos.....	61
Seção VI - Do Aproveitamento de Estudos e/ou Conhecimentos Extraescolares.....	63
Seção VII – Da Continuidade dos Estudos com Progressão Parcial.....	65
Subseção I - Da Classificação.....	65
Subseção II - Da Reclassificação.....	66
Subseção III - Da Adaptação.....	68
Seção VIII - Da complementação de Carga Horária na Formação Geral Básica.....	68
Seção IX - Da Revalidação e Equivalência de Estudos Feitos no Exterior.....	69
Seção X - Da Regularização de Vida Escolar.....	72
Seção XI - Da Frequência.....	73
Seção XII - Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção.....	74
Seção XIII - Do Estágio.....	79
Seção XIV - Do Calendário Escolar.....	80
Seção XV - Dos Registros e Arquivos Escolares.....	80
Subseção I - Da Eliminação de Documentos Escolares.....	81
Seção XVI - Da Avaliação Institucional.....	82
Seção XVII - Dos Espaços Pedagógicos.....	82

TÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	83
CAPÍTULO I - Da Equipe Gestora e Docentes.....	84
Seção I - Dos Direitos	84
Seção II - Dos Deveres.....	84
Seção III - Das Proibições.....	86
CAPÍTULO II - Do Agente Educacional I e II.....	87
Seção I - Dos Direitos.....	87
Seção II - Dos Deveres.....	87
Seção III - Das Proibições.....	88
CAPÍTULO III - Dos Estudantes	90
Seção I - Dos Direitos.....	90
Seção II - Dos Deveres.....	91
CAPÍTULO IV - Dos Pais ou Responsáveis.....	93
Seção I - Dos Direitos.....	93
Seção II - Dos Deveres.....	94
Seção III - Das Proibições.....	95
TÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS ESTUDANTES	96
CAPÍTULO I – Das Proibições e Ações Educativas e Disciplinares aos Estudantes.....	96
Seção I - Das Proibições.....	96
Seção II - Das Ações Educativas e Disciplinares.....	97
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	99
CAPÍTULO I – Das Disposições Finais.....	99
LEGISLAÇÃO FEDERAL.....	100
LEGISLAÇÃO ESTADUAL.....	107

LISTA DE SIGLAS

Associação Brasiliense de Educação	ABE
Ambiente Virtual de Aprendizagem	AVA
Atendimento Educacional Especializado	AEE
Base Nacional Comum	BNC
Base Nacional Comum Curricular	BNCC
Benefício de Prestação Continuada	BPC
Business Intelligence	BI
Cadastro de Pessoa Física	CPF
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	CNPJ
Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio	CEMEP
Catálogo Nacional de Cursos Técnicos	CNCT
Centro de Línguas Estrangeiras Modernas	CELEM
Classificação Brasileira de Ocupação	CBO
Código Geral de Matrícula	CGM
Conselho Estadual de Educação	CEE
Conselho Nacional de Educação	CNE
Currículo da Rede Estadual Paranaense	CREP
Departamento de Educação Profissional	DEP
Diretrizes Curriculares Nacionais	DCNJA
Educação em Direitos Humanos	EDH
Educação Profissional Técnica	EPTM
Estatuto da Criança e do Adolescente	ECA
Formação Geral Básica	FGB
Itinerário Formativo	IF
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	LDBEN
Língua Brasileira de Sinais	LIBRAS
Língua Estrangeira Moderna	LEM
Livro de Registro de Classe	LRC
Livro de Registro de Classe Online	LRCO
Mercado Comum do Sul	MERCOSUL
Parte Flexível Obrigatória	PFO
Plano de Trabalho Docente	PTD

Professor de Apoio à Comunicação Alternativa	PAC
Professor de Apoio Educacional Especializado	PAEE
Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola	PBEDCE
Programa Nacional do Livro e do Material Didático	PNLD
Projeto Político Pedagógico	PPP
Proposta Pedagógica Curricular	PPC
Registro Geral	RG
Relação Anual de Informações Sociais	RAIS
Sagrada Família	SAFA
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência	SEAP
Secretaria de Estado da Educação	SEED
Sistema Estadual de Jovens e Adultos	SEJA
Sistema Estadual de Registro Escolar	SERE

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

O presente Regimento Escolar regulamenta a organização administrativa, didática e disciplinar de forma jurídica e político-pedagógica do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio, obedecendo à forma legislativa apropriada e fundamentando-se nos princípios constitucionais que regem o ensino.

Em 29 de outubro de 1967, foi fundado no distrito de Ibema – Catanduvas, o Ginásio Cenecista Cristo Rei, iniciando suas atividades no ano de 1968, autorizado a funcionar pelo Decreto 8254 de 30 de dezembro de 1967 e reconhecido pelo decreto 2072 de 15 de maio de 1972.

No ano de 1979 pelo parecer 100/79 de CEE foi aprovado o Plano de Implantação do Colégio Cristo Rei – Ensino de 2º Grau, em caráter definitivo com as habilitações de Magistério e Assistente de Administração.

Pelo Parecer 34/80 DESG, de 06/03/80, fica aprovado em caráter provisório por dois anos a implantação da habilitação em Agropecuária, sendo homologado pelo Parecer 152/80 CEE.

A Portaria 74ADM/80 de 18/09/80, alterou a denominação de Colégio CenecistaCristo Rei para Colégio Cenecista Francisca Gomes Napoli – Ensino de 1º e 2º Graus.

Através da Resolução 3654/82, D.O.E. 21/02/83, foi autorizado o funcionamento do Colégio Cenecista Francisca Gomes Napoli – Ensino de 1º e 2º Graus.

O Curso de 1º Grau Regular, do Colégio Cenecista Francisca Gomes Napoli – Ensino de 1º e 2º Graus foi Reconhecido pela Resolução 2652/83, D.O.E. 27/07/83.

No ano de 1984, com a Resolução 1178/84, D.O.E. 13/04/84 fica reconhecido o Curso de 2º Grau Regular com as Habilitações Plenas: Magistério, Assistente de Administração e Agropecuária.

Com a Resolução 2778/88, foi cessado por dois anos a habilitação Agropecuária 1988 e 1989, pela Resolução 3296/89 por mais dois anos – 1990 e 1991.

Pela Resolução 191/89, D.O.E. 02/02/89, foi autorizado o funcionamento do Ensino Pré-Escolar – Jardim de Infância, e o Colégio Cenecista

Francisca Gomes Napoli – Ensino de 1º e 2º Graus passa a denominar-se Colégio Cenecista Francisca Gomes Napoli – Ensino Pré Escolar e de 1º e 2º Graus.

A partir do ano de 1994, a Habilitação Assistente de Administração – 3 anos, foi substituída de forma gradativa pela Habilitação Técnico em Administração – 4 anos, e o Magistério foi reestruturado passando de 3 anos para 4 anos.

A partir do ano de 1998 o Colégio passa a denominar-se Colégio Cenecista Francisca Gomes Napoli – Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio.

No ano de 2001, funcionaram apenas a 4ª série das habilitações de Magistério e de Técnico em Administração. No ano de 2002, não se ofertou mais as habilitações do Ensino Médio.

No ano de 2004, através da Res. 1983/2004 o Estabelecimento de Ensino passou a denominar-se Colégio Sagrada Família. Ed. Infantil e Ensino Fundamental e Médio, e pela Res. 1984 /04 a mantenedora passa a ser a Associação Brasileira da Educação.

No ano de 2007 através da Resolução nº 383/08 de 30/01/2008 o Estabelecimento de Ensino passou a ofertar o Ensino Fundamental de 09 Anos.

ATOS OFICIAIS

Credenciamento para a oferta da Educação Básica	Resolução nº 3654 de 1982. Data de Publicação no D.O.E em 21/02/1983.
Última renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica	Resolução nº 2552 de 2017. Data de Publicação no D.O.E em 29/06/2017.
Autorização da Educação Infantil	Resolução nº 191 de 1989. Data de Publicação no D.O.E em 02/02/1989.
Última renovação da autorização da Educação Infantil	Resolução nº 3837 de 2016. Data de Publicação no D.O.E em 06/10/2016.
Autorização do Ensino Fundamental -Anos Iniciais	Resolução nº 3654 de 1982. Data de Publicação no D.O.E em 21/02/1983.
Última renovação da autorização do Ensino Fundamental- Anos Iniciais	Resolução nº 5931 de 2017. Data de Publicação no D.O.E em 07/04/2008.
Autorização do Ensino Fundamental- Anos Finais	Resolução nº 3654 de 1982. Data de Publicação no D.O.E em 21/02/1983.
Reconhecimento do Ensino Fundamental -Anos Finais	Resolução nº 2652 de 1983. Data de Publicação no D.O.E em 27/07/1983.
Última renovação do Reconhecimento do Ensino	Resolução nº 5931 de 2017.

Fundamental- Anos Finais	Data de Publicação no D.O.E em 29/11/2017.
Autorização do Ensino Médio	Resolução nº 3819/2003. Data de Publicação no D.O.E em 15/01/2004.
Reconhecimento do Ensino Médio	Resolução nº 3962/2004. Data de Publicação no D.O.E em 21/12/2004.
Última renovação do Reconhecimento do Ensino Médio	Resolução nº 1333 de 2020. Data de Publicação no D.O.E em 21/05/2020.

TÍTULO I – DO PREÂMBULO

CAPÍTULO I – Da Identificação da Instituição de Ensino Localização e Mantenedora

Art. 1º O Colégio Sagrada Família pertencente a sua mantenedora, ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO; o colégio está localizado à Rua Lino Beno Lenz, Bairro Centro, no município de Ibema - Paraná, foi autorizado pela Resolução nº 8254 de 1967 e alterado pela resolução nº 1983 de 2004. O Código Nacional (INEP) da instituição é o 41074076 e o Código Estadual é 14.

CAPÍTULO II - Das Finalidades e Objetivos

Art. 2º A instituição de ensino tem a finalidade de desenvolver o estudante, e assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, efetivando o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/Lei nº 8.069/1990, as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes à educação básica, o Referencial Curricular do Paraná e as normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 3º Garantir o princípio democrático de igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso do estudante é prioridade da instituição de ensino, assim como, a gratuidade para a rede pública estadual e municipal

de educação básica, tendo como essência a qualidade nas diferentes etapas e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art. 4º A instituição de ensino deve efetivar e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico - PPP, elaborado coletivamente, em cumprimento aos princípios democráticos, aprovado pelo Conselho Escolar, analisado pelos Núcleos Regionais de Educação quanto aos aspectos legais e homologado pela mantenedora.

Art. 5º As instituições de ensino que ofertam atividades em jornada ampliada, tem como objetivo expandir as oportunidades de aprendizagem dos estudantes, com ações pedagógicas articuladas ao currículo, oportunizando a interlocução entre as diferentes disciplinas/componente curricular, contribuindo para a formação integral do estudante.

Art. 6º As instituições do Sistema Estadual de Ensino com oferta do Novo Ensino Médio devem assegurar a função formativa a todos os estudantes, mediante diferentes modalidades, ofertas e organizações, acrescido de Itinerários Formativos para o aprofundamento das áreas do conhecimento, e os itinerários de formação técnica e profissional que pode ser implementado com a realização de parcerias entre instituições públicas, privadas e empresas.

Art. 7º O Novo Ensino Médio em sua organização deve oferecer tempos e espaços próprios - intraescolares ou em parceria com outras instituições de ensino, organizações e entidades da sociedade civil, serviços ou empresas, para estudos e atividades a fim de melhor atender à heterogeneidade e pluralidade de condições, os múltiplos interesses dos estudantes, suas especificidades etárias, sociais e culturais, respeitando sua fase de desenvolvimento.

Art. 8º Os estudos e práticas devem ser organizados e planejados nas áreas de conhecimento de forma contextualizada interdisciplinar e podendo ser desenvolvidos por meio de diferentes arranjos pedagógicos e curriculares, que rompam com trabalho disciplinar isolado.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I - Da Gestão Democrática

Art. 9º A organização democrática, na esfera escolar, caracteriza-se pela participação e corresponsabilidade da comunidade escolar, na tomada de decisões para a elaboração, implementação e acompanhamento do PPP.

Art. 10º São elementos da gestão democrática:

- I. elaboração e reformulação do PPP e PPC,
- II. regulamentação no Regimento Escolar, com a participação de toda a comunidade escolar;

Art. 11º As ações administrativas e didático-pedagógicas, organizam-se com a participação da comunidade escolar e da comunidade local.

Art. 12º As organizações administrativa e didático-pedagógica da instituição de ensino devem estar claramente descritas e explicitadas no Projeto Político Pedagógico e regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 13º O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico – práticas desenvolvidas pelos profissionais em exercício na instituição de ensino.

Art. 14º O trabalho pedagógico é organizado por meio da Equipe Gestora, Coordenações, Equipe Docente, Agente Educacional I e Agente Educacional II, Conselho de Classe

Art. 15º A Direção é constituída pelo Diretor que é indicado e nomeado pela ABE.

Art. 16º As instituições de ensino, independentemente da oferta, devem contemplar a utilização de plataformas digitais educacionais, conforme orientações e regulamentações disponibilizadas pela mantenedora.

Parágrafo Único - Para a implementação das diferentes plataformas digitais ofertadas pela mantenedora, serão providenciados meios de assegurar que no mínimo 85% dos estudantes com frequência regular utilizem essas ferramentas como recurso pedagógico e tecnológico.

CAPÍTULO II - Da Organização do Trabalho Pedagógico

Seção I - Da Equipe Gestora

Art. 17º A Equipe Gestora é composta por Direção, Equipe Administrativa,

Equipe de Comunicação, Equipe de Assistência Social, Equipe de Pastoral Escolar e Equipe Pedagógica da instituição de ensino.

Art. 18º A função da direção é fundamental para a comunidade escolar, pois é ela quem conduz todos os processos da instituição de ensino, e enquanto gestora das ações democráticas deve oportunizar encaminhamentos para a realização das ações educacionais definidas no PPP e regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 19º A jornada de trabalho da Equipe Gestora deverá ser cumprida em hora relógio.

Art. 20º Cabe à mantenedora substituir o Diretor em caso de insuficiência de gestão administrativa, financeira, pedagógica e democrática, nos termos da lei.

Subseção I - Da Direção e Direção Auxiliar

Art. 21º Compete à Direção:

- I. cumprir e fazer cumprir as legislações vigente;
- II. organizar o processo de distribuição de aulas por componente curricular a partir de critérios legais e pedagógicos;
- III. organizar a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores e trabalhadores contratados terceirizados;
- IV. planejar e organizar a elaboração, atualização e monitoramento da implementação do PPP, envolvendo todos os segmentos da instituição de ensino;
- V. apresentar o PPP atualizado para conhecimento, análise e aprovação da mantenedora, mediante preenchimento de Ata, Checklist e Declaração de Legalidade;
- VI. encaminhar os documentos em formato pdf e/ou digitalizados ao Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE para arquivo no drive e emissão de Pareceres e Atos;
- VII. elaborar o Regimento Escolar com a participação da comunidade escolar observando os princípios constitucionais, a legislação geral e as normas específicas, considerando que é o documento que concentra os princípios e os procedimentos articuladores do funcionamento do cotidiano da instituição de ensino;
- VIII. entender e repassar à comunidade escolar que o Regimento é flexível, sujeito a mudanças sempre que necessário, para normatizar as ações do coletivo;
- IX. conduzir a organização administrativa, didático-pedagógica e

disciplinar, do Regimento Escolar, que deve ser aprovado pela mantenedora e encaminhado ao NRE para análise e emissão de Atos e Pareceres;

- X. implementar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Formação Geral Básica – FGB - e Referencial Curricular do Paraná, a PPC da instituição de ensino, em conformidade com a legislação vigente;
- XI. acompanhar a efetivação dos currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental anos iniciais e finais e do Ensino Médio, conforme a BNCC, Referenciais Curriculares e currículos próprios;
- XII. utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula, observação de sala de aula, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;
- XIII. participar na elaboração do Plano de Ação da instituição de ensino e submetê-lo à aprovação da mantenedora.
- XIV. coordenar e incentivar a formação permanente dos profissionais em exercício na instituição de ensino;
- XV. convocar os profissionais em exercício na instituição de ensino, quando necessário, para participarem de formações, eventos, reuniões, com antecedência de no mínimo 48 horas;
- XVI. acompanhar e conduzir o desenvolvimento dos Programas Federais e Estaduais no âmbito escolar;
- XVII. cumprir a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nas instituições de Ensino Fundamental do Sistema de Ensino;
- XVIII. encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de modificações no ambiente escolar, previamente discutidas e acordadas com a comunidade escolar;
- XIX. assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária, previstos em Calendário Escolar, organizando as reposições e complementações de aula, quando necessário;
- XX. encaminhar à SEED, via NRE, após aprovação da mantenedora, alterações na oferta de ensino, abertura ou encerramento de cursos, ensinos, etapas e modalidades, quando necessário;
- XXI. encaminhar ao NRE, após aprovação da mantenedora, proposta de Calendário Escolar, de acordo com as orientações da SEED, para apreciação e homologação;
- XXII. presidir o conselho de classe encaminhando as decisões tomadas coletivamente para a efetivação das mesmas;
- XXIII. organizar com a Equipe Pedagógica, coordenação e comunidade escolar, da construção coletiva do PPP, conforme legislação vigente;
- XXIV. assegurar a organização pedagógica e administrativa das atividades

de ampliação de jornada, e educação integral, conforme a oferta e orientações da SEED;

- XXV. deferir os requerimentos de matrícula;
- XXVI. orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, para que seja compatível com o peso e idade, em conformidade com a legislação vigente;
- XXVII. organizar com a Equipe Pedagógica e disponibilizar armários individuais ou coletivos para a guarda do excesso de material dos estudantes, de acordo com a legislação vigente;
- XXVIII. promover a integração da instituição de ensino com a comunidade escolar e local;
- XXIX. cumprir com as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- XXX. disponibilizar espaço físico adequado para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno e contraturno;
- XXXI. fazer a inclusão obrigatória nos currículos do Ensino Médio, da Língua Inglesa com possibilidade de oferta de outras línguas estrangeiras em caráter optativo, preferencialmente o Espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta;
- XXXII. disponibilizar no Ensino Médio, a oferta de uma segunda opção de Língua Estrangeira Moderna – LEM, de matrícula facultativa para os estudantes;
- XXXIII. cumprir e fazer cumprir as disposições legais definidas em legislação específica para o Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM, nas orientações enviadas pela SEED;
- XXXIV. viabilizar a composição da Equipe Multidisciplinar, acompanhando sua atuação educativa no que se refere à Educação das Relações Étnico-Raciais, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs;
- XXXV. acompanhar o processo de atendimento pedagógico domiciliar destinado aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde ou por licença maternidade, devidamente comprovado por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
- XXXVI. fornecer informações sobre os estudantes em atendimento hospitalar, para o responsável pelo Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH no NRE e ao pedagogo que presta serviço na entidade conveniada, sempre que solicitado;
- XXXVII. possibilitar a efetivação do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola - PBEDCE, indicando profissionais em exercício para compor o Programa;
- XXXVIII. organizar e acompanhar a efetivação das atividades de ação de intensificação de aprendizagem junto à Equipe Pedagógica e professores, para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais a todos os estudantes;
- XXXIX. desenvolver na comunidade escolar o respeito às especificidades

- culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais;
- XL. participar com a Equipe Pedagógica e professores, na construção de estratégias de cunho pedagógico para superação de todas as formas de violências, discriminação, preconceito e exclusão social, atendendo às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e legislação vigente;
- XLII. promover o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância, bem como, conceder tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, com possibilidade e condições necessárias para a aprendizagem dos mesmos;
- XLIII. assegurar e acompanhar o acesso, permanência e sucesso dos estudantes nos programas, disponibilizado pela mantenedora, com ênfase na aprendizagem;
- XLIV. aplicar medidas educativas e analisar recursos disciplinares;
- XLV. acompanhar a frequência dos estudantes e contatar a família em casos de faltas sem justificativa, acionando os órgãos responsáveis quando necessário;
- XLVI. acompanhar a frequência dos professores e organizar a reposição de aulas quando necessário, seguindo as normativas da mantenedora;
- XLVII. estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos na condução de situações que minimizem a indisciplina no espaço escolar, promovendo práticas de prevenção às situações de bullying;
- XLVIII. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, assim como, contra criança ou adolescente;
- XLIX. mobilizar a comunidade escolar e propor ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, conforme legislação vigente no Plano de Ação da instituição de ensino;
- L. fomentar e fortalecer a articulação e participação com a Rede de
- L. assegurar a realização do processo de avaliação institucional;
- os obtidos.

Subseção II - Da Equipe Pedagógica

Art. 22º A Equipe Pedagógica é responsável por coordenar a efetivação das ações dispostas nas DCNs, bem como no Referencial Curricular do Paraná para cada etapa e modalidade de ensino, e orientações disponibilizadas pela SEED, dispostas no PPP, e regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 23º A Equipe Pedagógica é composta por professores licenciados em

pedagogia e sua jornada de trabalho deverá ser cumprida em hora-relógio conforme legislação.

Art. 24º Compete à Equipe Pedagógica:

- I. colaborar e coordenar a construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;
- II. participar e intervir, junto à direção, na organização do trabalho pedagógico, no sentido de realizar a função social e as especificidades;
- III. elaborar, orientar e apoiar os docentes na elaboração e implementação das PPCs e dos planos de aula disponibilizados no RCO;
- IV. promover e acompanhar, com a direção, reuniões pedagógicas, grupos de estudo e planejamento para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico;
- V. orientar e planejar as atividades a serem desenvolvidas pelos professores em relação ao currículo, à avaliação da aprendizagem e à organização do trabalho pedagógico;
- VI. organizar e acompanhar com a direção, os pré-conselhos, os conselhos de classe e pós-conselho e os conselhos extraordinários em todas as etapas e modalidades de ensino, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido;
- VII. realizar o pré-conselho com os professores na hora-atividade, e sistematizar os dados elencados;
- VIII. organizar o conselho de classe para a discussão dos resultados de aprendizagem e das ações a serem implementadas para a efetivação da aprendizagem;
- IX. coordenar a elaboração de proposta de intervenção pedagógica, de recuperação de estudos e acompanhar a sua efetivação;
- X. orientar os professores quanto a utilização das plataformas digitais educacionais, como ferramenta de apoio à aprendizagem;
- XI. acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes, com o uso das plataformas digitais educacionais, integradas ao trabalho do professor;
- XII. utilizar as ferramentas de gestão para acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, da qualidade da aprendizagem, do rendimento escolar, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;
- XIII. utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula;
- XIV. realizar o acompanhamento da hora-atividade e apoiar o professor no

- planejamento da implementação das aulas disponibilizadas no RCO;
- XV. acompanhar a frequência escolar dos estudantes, os índices de avaliação interna e externa, para diagnóstico e definição de ações de superação;
- XVI. desenvolver ações de orientação na hora atividade dos professores, conforme o instrumento de observação, o qual deve ser acompanhado e monitorado pelo Diretor e Diretor Auxiliar;
- XVII. organizar e participar da elaboração de diferentes estratégias de recuperação paralela de intensificação da aprendizagem dos estudantes;
- XVIII. refletir sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho utilizada junto aos professores;
- XIX. orientar e acompanhar para que as DCNs, os documentos orientadores estejam contemplados na elaboração da PPC ou plano de curso;
- XX. comparar o Histórico Escolar, apresentado pelo estudante, expedido pela instituição de ensino de origem, com a Matriz Curricular do Novo Ensino Médio, da instituição de Ensino de destino, e determinar as adaptações, às quais o estudante está sujeito, em decorrência da falta de componente curricular, da FGB;
- XXI. elaborar, com os docentes, Plano de Estudos por falta de componente curricular, próprio, flexível, adequado a cada caso e organizado de modo a não constituir impeditivo para continuidade de estudos, sendo que a conclusão das adaptações de componentes curriculares, deve ocorrer durante as séries, preferencialmente, no mesmo ano letivo;
- XXII. promover a formação continuada em serviço, e mediar grupos de estudos e planejamento entre professores da mesma instituição de ensino e mediação entre diferentes instituições;
- XXIII. acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos;
- XXIV. coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos ou livros de uso didático-pedagógico;
- XXV. planejar com o coletivo escolar os critérios pedagógicos de utilização dos espaços da biblioteca e dos laboratórios;
- XXVI. coordenar o processo democrático de representação dos professores e do estudante de cada turma;
- XXVII. cumprir, no que lhe compete, a efetivação da legislação vigente referente aos estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- XXVIII. coordenar ações no coletivo escolar para a construção de estratégias pedagógicas de superação de racismo, e todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- XXIX. acompanhar o processo de avaliação institucional;

- XXX. organizar e acompanhar, com a direção, as reposições de dias e horas letivos, bem como os objetivos de aprendizagem a serem trabalhados;
- XXXI. orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático- pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação, conforme legislação vigente, fazendo a vistoria e emissão de parecer;
- XXXII. orientar e acompanhar junto aos docentes o preenchimento dos LRCO e LRC ou Ficha Individual de Controle de Nota e Frequência, conforme legislação vigente;
- XXXIII. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem e os aspectos de sociabilização dos estudantes, promovendo ações para o seu desenvolvimento integral;
- XXXIV. solicitar dos pais ou responsáveis legais a realização da Avaliação Psicoeducacional, no contexto escolar ou não, para atender às especificidades educacionais dos estudantes de inclusão e Educação Especial;
- XXXV. acompanhar o processo de Avaliação Pedagógica dos estudantes encaminhados ao AEE;
- XXXVI. subsidiar os professores do AEE na elaboração do cronograma de atendimento das salas de recursos multifuncionais;
- XXXVII. mediar o trabalho colaborativo entre os professores do AEE, turno e contraturno, e professores das disciplinas/componente curricular no planejamento e demais aspectos pedagógicos;
- XXXVIII. promover ações preventivas de combate ao abandono escolar, visando a melhoria dos índices de frequência, bem como a inserção e monitoramento do sistema educacional e da rede de proteção - SERP;
- XXXIX. participar das reuniões da rede de proteção à criança e ao adolescente seguindo o programa de combate a evasão e ao abandono;
- XL. acionar serviços de proteção à criança e adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;
- XLI. orientar e acompanhar o funcionamento dos cursos de LEM ofertados pelo CELEM, conforme legislação e orientações específicas caso oferte;
- XLII. participar da Equipe Multidisciplinar da educação das relações étnico raciais, subsidiando professores, funcionários e estudantes;
- XLIII. coordenar a equipe docente na elaboração do material didático, no processo de avaliação e formas de registro aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino, por problemas de saúde ou licença maternidade, comprovados por atestado/laudo médico;

- XLIV. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes atendidos pelo SAREH e a domicílio;
- XLV. atender os estudantes que necessitam ausentar-se da instituição de ensino por motivo de guarda religiosa, na organização das atividades para a reposição do conteúdo, conforme legislação vigente;
- XLVI. informar semestralmente, ao NRE por meio de planilha própria, dados sobre todos os estudantes afastados da instituição de ensino, por motivo de tratamento de saúde hospitalar e domiciliar;
- XLVII. estabelecer com a direção, as datas no Calendário Escolar em que serão realizados os exercícios do plano de abandono das edificações da instituição de ensino;
- XLVIII. promover a cultura de educação em direitos humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violência.
- XLIX. proporcionar ações pedagógicas para atendimento dos estudantes que praticaram atos de indisciplina ou infracionais;
- L. orientar a comunidade quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes;
- LI. articular ações pedagógicas com o currículo escolar, em conjunto com os professores para a valorização do povo romani na história da imigração do Brasil, histórica, artística e cultural, em todas etapas de ensino;
- LII. realizar ações preventivas de ocorrência de *bullying* ou outras violências, bem como os encaminhamentos realizados conforme legislação vigente;
- LIII. orientar os docentes no desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes das populações em situação de itinerância;
- LIV. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, étnico-raciais, dos estudantes em situações de itinerância - ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- LV. utilizar o nome social do estudante nos registros escolares internos;
- LVI. assegurar o sigilo do nome de registro civil, respeitando identidade de gênero do estudante, conforme legislação;
- LVII. acompanhar e analisar os planos de aula postados no LRCO para implementação na sala de aula e posterior feedback formativo;

Art. 25º A Equipe Pedagógica é exercida por profissional que comprove licenciatura em pedagogia e educação especial, em nível médio ou superior.

Art. 26º Compete ao membro da Equipe Pedagógica indicado para compor

grupo da Brigada Escolar:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos nas edificações da instituição de ensino;
- II. apontar riscos nas condutas rotineiras da comunidade escolar e comunicar à direção;
- III. assegurar a execução do exercício do plano de abandono escolar;
- IV. promover revisões periódicas do plano de abandono escolar, apontando as necessidades de mudanças, tanto na edificação como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do plano de abandono;
- V. verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, em busca de situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando-as imediatamente à direção escolar;
- VI. participar das capacitações das Brigadas Escolares na modalidade de ensino a distância e presencial;
- VII. promover reuniões a cada 60 dias entre os integrantes da Brigada Escolar para discutir assuntos referentes à segurança da instituição de ensino, com registro em Ata específica do programa;
- VIII. acompanhar em caso de sinistro e/ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino.

Seção II - Das Coordenações

Art. 27º Nas instituições que ofertam a Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e anos iniciais do Ensino Fundamental, as funções de apoio técnico- pedagógico.

- I. Colaborar junto com a direção na organização didático pedagógica de cada escola, sempre sob a supervisão da mantenedora e suas instâncias.
- II. Auxiliar na promoção da qualidade pedagógica da escola, bem como colaborar na promoção e sustentação da mesma.
- III. Realizar atendimentos aos professores, ouvindo suas necessidades e encaminhando à Equipe Diretiva.
- IV. Acompanhar os professores em sala de aula seja através do planejamento pedagógico diário ou na supervisão in loco, ou seja, em sala de aula.
- V. Participar ativamente e compor a Equipe Diretiva, levando todas as demandas de sua área para serem sanadas.
- VI. Organizar junto com os professores a elaboração de seu plano de trabalho docente.

- VII. Atender os estudantes e famílias, ouvindo-as e ajudando em suas necessidades.
- VIII. Colaborar para implementação de ações que venham auxiliar os estudantes na defasagem ou déficit no processo de ensino e aprendizagem.
- IX. Ser agente de implementação da proposta pedagógica do Colégio no contexto cotidiano.
- X. Realizar registros dos atendimentos prestados, bem como realizar o armazenamento adequado das informações pessoais recebidas pelas famílias.

Seção III - Da Equipe Docente

Art. 28º A equipe docente é constituída por professores, devidamente licenciados, excetuando-se nos casos de tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa e guia-intérprete.

§ 1º Os docentes especializados em educação especial que atuam na educação básica, com estudantes com deficiência física neuromotora, são denominados de Professores de Apoio à Comunicação alternativa - PAC.

§ 2º Os docentes especializados em educação especial que atuam na educação básica, com estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD são denominados de Professores de Apoio Educacional Especializado - PAEE.

§ 3º Os docentes com especialização ou curso de formação equivalente atenderão os estudantes com necessidade especiais. No caso de acompanhamento individualizado, será realizado apenas por solicitação profissional, outros casos será via monitoria de um profissional para um grupo de estudantes.

§ 4º A função de tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa pode ser exercida por profissional de nível médio ou superior, com proficiência na tradução e interpretação da Libras/Língua Portuguesa.

§ 5º A função de guia-intérprete, quando necessário, pode ser exercida por um profissional com licenciatura, especialização em educação especial ou por instrutor com formação específica.

Art. 29º Compete aos docentes:

- I. participar da construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a

- partir das políticas educacionais da SEED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;
- II. participar do processo de escolha dos livros e materiais didáticos, com a Equipe Pedagógica, em consonância com o PPP da instituição de ensino;
 - III. planejar as aulas a partir dos materiais disponibilizados pela mantenedora, como plataformas educacionais, planos de aula do RCO e recursos digitais diversificados;
 - IV. utilizar as plataformas digitais e os recursos tecnológicos para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no Referencial Curricular do Paraná, por meio de metodologias ativas;
 - V. estruturar as avaliações de forma contínua, cumulativa e processual para os estudantes, utilizando-se de instrumentos diversificados conforme PPP e Regimento Escolar;
 - VI. oportunizar a recuperação de estudos concomitante ao processo ensino-aprendizagem, estabelecendo estratégias diferenciadas no decorrer do período letivo;
 - VII. participar do processo de avaliação psicoeducacional, dos estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem, para encaminhamento aos serviços e apoios especializados da educação especial, se necessário;
 - VIII. participar da avaliação institucional, conforme orientação da SEED;
 - IX. estar presente nas reuniões, sempre que convocados pela Equipe Gestora, NRE ou SEED;
 - X. participar da Equipe Multidisciplinar;
 - XI. oportunizar o desenvolvimento do trabalho pedagógico, na abordagem do respeito às diferenças sociais, econômicas, culturais, físicas, étnico- raciais, de identidade de gênero e crença religiosa, bem como na relação professor estudante;
 - XII. incluir no seu PTD atividades nas plataformas digitais educacionais, quando instituídas pela SEED na sua disciplina/área ou componente curricular;
 - XIII. viabilizar a igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino, respeitando a diversidade e a pluralidade cultural no processo de ensino-aprendizagem;
 - XIV. planejar e acompanhar, junto ao PAEE e outras especificidades, os ajustes ou modificações, de aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem;
 - XV. participar efetivamente dos Pré-Conselhos, Conselhos de Classe e Pós Conselho de Classe, sugerindo alternativas pedagógicas para o aprimoramento do processo educacional;
 - XVI. realizar a hora-atividade junto com o pedagogo para planejamento das aulas, se possível, implementação dos planos de aula

disponibilizados no LRCO, combinados para a observação de sala de aula, construção do feedback formativo e formação continuada em serviço.

- XVII. cumprir o Calendário Escolar plenamente, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XVIII. repor conteúdos, carga horária e dias letivos, quando necessário, a fim de cumprir o calendário, atender o disposto no currículo escolar, resguardando o direito dos estudantes;
- XIX. acompanhar a frequência dos estudantes na instituição de ensino, comunicando qualquer irregularidade à Equipe Pedagógica;
- XX. manter atualizados os Registros de Classe, Registro de Classe *Online* e Frequência, conforme legislação vigente, deixando-os disponíveis na instituição de ensino e *Online*;
- XXI. elaborar avaliações que oportunizem a expressão do conhecimento, das habilidades e competências desenvolvidas, a partir dos objetivos de aprendizagem trabalhados nas aulas;
- XXII. realizar recuperação de estudos com retomada dos objetivos de aprendizagem e reavaliação, buscando processos avaliativos formativos;
- XXIII. corrigir e devolver as atividades propostas, bem como avaliações e trabalho;
- XXIV. propor e corrigir lições de casa, inclusive por meio de plataformas educacionais, realizando o monitoramento e a correção das atividades;
- XXV. participar de atividades que envolvam a instituição de ensino e a comunidade escolar;
- XXVI. desempenhar o papel de representante de turma, contribuindo para o desenvolvimento do processo educativo;
- XXVII. participar com a direção, Equipe Pedagógica e comunidade escolar, na análise e definição de programas/atividades de ampliação de jornada ou educação em tempo integral, em turno único;
- XXVIII. acompanhar, quando em exercício nas casas familiares rurais, os estudantes nas suas propriedades, conforme previsto na Pedagogia da Alternância;
- XXIX. considerar no planejamento, a legislação pertinente como a Educação das Relações Étnico Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude, e demais legislações;
- XXX. utilizar o nome social dos estudantes nos registros escolares internos respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;
- XXXI. comunicar à Equipe Pedagógica ou secretário escolar, as faltas dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família ou do Benefício

- de Prestação Continuada da Assistência Social;
- XXXII. comunicar a infrequência escolar dos estudantes conforme o Programa de Combate ao Abandono Escolar;
 - XXXIII. identificar e atuar sobre os atos de indisciplina escolar, dando os devidos encaminhamentos de acordo com a legislação vigente;
 - XXXIV. organizar atividades de intensificação da aprendizagem, na perspectiva do aprofundamento, retomada e recuperação de estudos, em conjunto com a Equipe Pedagógica, atendendo os estudantes dentro de suas necessidades pedagógicas.
 - XXXV. sob orientação da Equipe Pedagógica, elaborar atividades e avaliações diferenciadas aos estudantes afastados da instituição de ensino, por doença ou licença maternidade, comprovada por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente;
 - XXXVI. os docentes das instituições de ensino, devem dominar os conceitos, pressupostos, finalidades e princípios do Novo Ensino Médio para adequação da PPC das instituições;
 - XXXVII. elaborar sob orientação da Equipe Pedagógica, a PPC, integrada ao PPP em consonância à legislação vigente;
 - XXXVIII. articular com o currículo escolar, as ações pedagógicas para a valorização do Povo Romani na história da imigração do Brasil, por meio de sua identidade histórica, artística e cultural, em todas etapas de ensino;
 - XXXIX. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes e das populações em situação de itinerância, de acordo com a legislação vigente;
 - XL. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;
 - XLI. organizar o Planejamento, a partir da PPC, do Referencial Curricular, tendo como apoio o plano de aula disponibilizado no LRCO e o livro didático;
 - XLII. situações de atitude comportamental serão registradas na Ficha de Ocorrência a ser encaminhada ao Monitor;
 - XLIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 30º Compete ao PAC, no contexto da sala de aula, na direção da educação básica, fazer a mediação entre o estudante, grupo social e o processo de ensino- aprendizagem, cujas formas de linguagem oral e escrita se diferenciam do convencional.

Art. 31º Cabe ao PAEE, atuar no contexto escolar da educação básica, mediando o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único - O PAEE tem a atribuição de efetivar ações conjuntas com

a instituição de ensino, família e profissionais que atendem ao estudante na saúde mental.

Art. 32º Compete ao profissional tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa e guia-intérprete:

- I. realizar a tradução ou interpretação da Libras para a Língua Portuguesa, em quaisquer modalidades que se apresentar oral ou escrita, de maneira simultânea ou consecutiva;
- II. mediar a comunicação entre surdos com todas suas especificidades nos diferentes âmbitos sociais, como saúde, educação, trabalho, justiça e outros;
- III. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 34º A hora-atividade atribuída aos docentes em exercício na instituição de ensino, é o tempo reservado para estudo, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, incluídas na carga horária de trabalho.

Art. 33º Compete ao docente indicado para compor o grupo da Brigada Escolar:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos nas edificações;
- II. apontar riscos nas condutas rotineiras da comunidade escolar e comunicar à Direção;
- III. garantir a execução do exercício do plano de abandono escolar;
- IV. participar das capacitações das Brigadas Escolares na modalidade de ensino a distância e também presencial;
- V. observar em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino.

Seção IV - Dos Monitores

Art. 34º Os monitores possuem vínculo de estagiários ou estagiárias, possuindo formação docente de nível médio ou cursando o nível universitário.

Art. 35º Compete aos Monitores:

- I. Acompanhar os professores em sala de aula com a finalidade de potencializar o aprendizado dos estudantes, bem como auxiliar os estudantes com dificuldades de assimilação teórica e prática.
- II. Auxiliar e acompanhar os estudantes com necessidade específicas.
- III. Estar sempre próximo dialogando com a coordenação pedagógica e

- docentes.
- IV. Respeitar o regimento interno da instituição, bem como associar à proposta pedagógica SAFA.
 - V. Dar exemplo de respeito e responsabilidade, assim incentivando o relacionamento positivo das crianças.
 - VI. Estar sempre atentos às necessidades da instituição, bem como ajudar na ausência de colaboradores ou demandas pedagógicas.

Subseção I – Da integração dos Monitores com a Equipe Pedagógica

Art. 36º O corpo de Monitores constitui-se como aliado para as ações disciplinares, deve atuar fortemente nas dimensões afetiva, social, ética, moral e simbólica, que integram a formação e o desenvolvimento humano integral.

Parágrafo único - O diálogo entre eles deve ser permanente, buscando sempre ações conjuntas que possam aprimorar as práticas educativas da instituição de ensino na formação integral do estudante.

Seção V - Do Agente Educacional I e II

Subseção I - Do Agente Educacional I

Art. 37º Os Agentes Educacionais I, desempenham suas funções na área de concentração: manutenção de infraestrutura escolar e preservação do meio ambiente, alimentação escolar, interação com o estudante e apoio operacional, sendo coordenado e supervisionado pela direção da instituição de ensino.

Art. 38º Compete a todos os Agentes Educacionais I:

- I. comparecer e participar de eventos, cursos, reuniões, quando convocados;
- II. respeitar toda identidade de gênero;
- III. participar de Equipe Multidisciplinar;
- IV. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino;
- V. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- VI. participar de ações que propiciem a cultura de educação em direitos humanos;

- VII. participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED;
- VIII. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- IX. colaborar na mediação de conflitos quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- X. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 39º Compete especificamente aos Agentes Educacionais I, na função de manutenção de infraestrutura escolar e preservação do meio ambiente:

- I. garantir a segurança e atuar nos serviços de conservação, manutenção, preservação do ambiente escolar, de seus utensílios e instalações;
- II. zelar pelo ambiente físico da instituição de ensino e suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- III. utilizar o material de limpeza, sem desperdícios, e comunicar à direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;
- IV. cuidar da conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à Direção;
- V. auxiliar no acompanhamento da movimentação dos estudantes em horários de recreio/intervalo, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela Direção;
- VI. atender adequadamente aos estudantes e professores com necessidades especiais, que demandam apoio de locomoção, higiene e alimentação;
- VII. ajudar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades escolares;
- VIII. coletar lixo de todos os ambientes da instituição de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;
- IX. garantir a preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- X. auxiliar a Equipe Pedagógica no remanejamento, organização, instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógico;
- XI. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino.

Art. 40º Cabe especificamente aos Agentes Educacionais I, na função de interação com os estudantes:

- I. coordenar e orientar a movimentação dos estudantes, desde o início até o término dos períodos de atividades escolares;
- II. zelar pela segurança individual e coletiva, orientando os estudantes

- sobre as normas disciplinares, para manter a ordem e prevenir acidentes na instituição de ensino;
- III. comunicar imediatamente à direção, situações que evidenciem riscos à segurança dos estudantes;
 - IV. percorrer as diversas dependências da instituição de ensino, observando os estudantes quanto às necessidades de orientação e auxílio em situações irregulares;
 - V. encaminhar à Equipe Gestora os estudantes que necessitem de orientação ou atendimento;
 - VI. auxiliar a Equipe Gestora, professores e secretaria na divulgação de comunicados no âmbito escolar;
 - VII. auxiliar a Equipe Pedagógica no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didático pedagógicos.

Art. 41º Cabe especificamente aos Agentes Educacionais I, indicados para compor o grupo da Brigada Escolar:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;
- II. garantir a efetivação do Plano de Abandono Escolar, que consiste na retirada, de forma segura, dos estudantes, professores e funcionários das edificações escolares, por meio da realização de, no mínimo, um exercício simulado por semestre, a ser registrado em Calendário Escolar;
- III. mencionar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do Plano de Abandono;
- IV. participar das reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discutir assuntos referentes à segurança da instituição de ensino, com registro em Ata específica do Programa;
- V. verificar constantemente o ambiente escolar e sua rotina, para prevenir situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando, imediatamente, a Equipe Gestora;
- VI. observar, em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino;
- VII. participar das formações para a Brigada Escolar, na modalidade de ensino a distância e presencial.

Art. 42º Os trabalhadores contratados terceirizados para atuar na área de Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar, Interação com o estudante e Apoio Operacional, terão suas funções especificadas em edital e contrato com a empresa prestadora de serviços, e organizadas na instituição de ensino pela Direção conforme

legislação vigente.

Subseção II - Do Agente Educacional II

Art. 43º Os Agentes Educacionais II, desempenham suas funções na área de concentração, administração e operação de multimeios escolares, sendo coordenados e supervisionados pela direção da instituição de ensino.

Art. 44º Os Agentes Educacionais II que desempenham sua função como secretário escolar são indicados pela direção da instituição de ensino e designados por ato oficial, conforme normas da SEED.

Art. 45º Compete aos Agentes Educacionais II:

- I. auxiliar no combate ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino;
- II. participar da avaliação institucional conforme orientações da rede SAFA;
- III. respeitar toda identidade de gênero;
- IV. participar da Equipe Multidisciplinar;
- V. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- VI. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- VII. participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- VIII. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- IX. participar das formações, conforme orientações da rede SAFA;
- X. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 46º Compete especificamente aos Agentes Educacionais II, na função de secretário escolar:

- I. cumprir a legislação vigente referente ao registro escolar dos estudantes, mantendo atualizados todos os dados no sistema específico e nas pastas individuais;
- II. cumprir os prazos de rotinas administrativas anuais, matrículas, abertura e fechamento de período letivo, no LRC, LRCO, Censo Escolar, cadastro de estudante, prestação de conta, e outros;

- III. colaborar na organização dos documentos referentes à estrutura e funcionamento da instituição de ensino, mantendo atualizada a Vida Legal;
- IV. manter atualizados os dados funcionais de todos os servidores da instituição de ensino em sistema específico da SEED;
- V. manter atualizados os registros escolares no sistema específico e nas pastas individuais dos estudantes;
- VI. cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do estudante, referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;
- VII. organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo, inclusive dos estudantes matriculados no ensino extracurricular e plurilinguístico de LEM, atividades complementares no contraturno, e conservar o inativo, de forma a permitir em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar dos estudantes e da autenticidade dos documentos escolares;
- VIII. responsabilizar-se pela guarda, expedição e descarte da documentação escolar dos estudantes, conforme legislação vigente, respondendo por qualquer irregularidade;
- IX. realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;
- X. receber, redigir e expedir documentos que lhe forem confiados;
- XI. organizar e manter atualizados a coletânea de legislação - deliberações, resoluções, instruções normativas e demais documentos administrativos;
- XII. efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso de todos os estudantes matriculados;
- XIII. participar da elaboração do PPP e Regimento Escolar da instituição de ensino;
- XIV. elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados aos órgãos competentes;
- XV. encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos para serem assinados;
- XVI. participar dos Conselhos de Classe, redigindo as respectivas Atas;
- XVII. comunicar imediatamente à Direção, toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da instituição de ensino;
- XVIII. fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria, quando solicitado;
- XIX. conferir, registrar e patrimoniar materiais e equipamentos recebidos;
- XX. organizar a documentação escolar do estudante afastado da

instituição de ensino por problema de saúde ou por licença maternidade, comprovados por atestado/laudo médico, registrando no LRCO conforme legislação vigente;

- XXI. alterar o nome civil nos documentos escolares quando solicitado e mediante comprovação de mudança de Registro Civil/Certidão de Nascimento por meio de RG, ou CPF ou Certidão de Inteiro Teor;
- XXII. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;
- XXIII. cumprir os prazos para inserção dos dados sobre a frequência escolar dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme instrução operacional do Ministério de Desenvolvimento Social;
- XXIV. organizar e disponibilizar o Livro Ponto a todos os servidores da instituição de ensino.

Art. 47º Cabe especificamente aos Agentes Educacionais II, que desempenham suas funções na secretaria da instituição de ensino:

- I. organizar e colaborar com as atividades administrativas da secretaria;
- II. prestar informações e orientações à comunidade escolar e demais interessados;
- III. cumprir a escala de trabalho previamente estabelecida;
- IV. controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestando informações sobre os mesmos;
- V. efetivar os registros em documentos oficiais como Ficha Individual, histórico escolar, boletins, certificados, diplomas e outros, garantindo sua idoneidade;
- VI. organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar o inativo da instituição;
- VII. classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes;
- VIII. realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;
- IX. coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escolar, atualizado no sistema;
- X. executar trabalho, por meio de mecanografia, reprografia e equipamentos de multimeios.

Art. 48º Compete aos Agentes Educacionais II, que desempenham funções na biblioteca escolar:

- I. cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso da biblioteca, assegurando sua organização e funcionamento;
- II. atender os leitores e orientá-los no manuseio dos fichários e

- localização de livros e publicações, para auxiliá-los em suas consultas;
- III. efetuar o registro dos livros retirados por empréstimo e controlar a entrada dos livros devolvidos, registrando a data de devolução dos mesmos;
 - IV. enviar lembretes referentes a livros cuja data de devolução esteja próxima do vencimento ou vencida, preenchendo formulários apropriados para possibilitar a recuperação dos volumes;
 - V. organizar nas estantes os livros utilizados pelos leitores, de acordo com o sistema de classificação adotados na biblioteca, para possibilitar novas consultas e registros;
 - VI. manter atualizados os dados no Sistema de Controle e Remanejamento dos livros didáticos e fichários da biblioteca, completando ordenadamente suas fichas de consulta, para assegurar a pronta localização dos livros e publicações;
 - VII. digitar as fichas e etiquetas;
 - VIII. higienizar ou supervisionar a higienização dos livros e demais acervos da biblioteca;
 - IX. carimbar e conferir documentos referentes à biblioteca;
 - X. digitar lista de material bibliográfico para aquisição;
 - XI. zelar pela preservação, conservação e restauração do acervo;
 - XII. organizar o espaço físico da biblioteca;
 - XIII. auxiliar na efetivação dos projetos de leitura previstos na PPC e Plano de Curso da instituição;
 - XIV. organizar o acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, entre outros;
 - XV. receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;
 - XVI. distribuir e recolher os livros didáticos.

Art. 49º Compete especificamente aos Agentes Educacionais II, que desempenham suas funções no Laboratório de Informática da instituição de ensino:

- I. cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso do Laboratório de Informática, assessorando na sua organização e funcionamento;
- II. auxiliar os professores e estudantes nos procedimentos de manuseio de materiais e equipamentos de informática;
- III. preparar e disponibilizar os equipamentos de informática e materiais necessários para a realização de atividades práticas de ensino no laboratório;
- IV. dar assistência aos professores e estudantes durante a aula de informática;

- V. zelar pela manutenção, limpeza e segurança dos equipamentos;
- VI. receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos do Laboratório de Informática.

Art. 50º Compete especificamente aos Agentes Educacionais II, que desempenham suas funções no Laboratório de Ciências, Biologia, Física, Química e no laboratório específico dos cursos técnicos da instituição de ensino:

- I. cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso dos laboratórios;
- II. aplicar, em regime de cooperação e de corresponsabilidade com o corpo docente e discente, normas de segurança para o manuseio de materiais e equipamentos;
- III. preparar e disponibilizar materiais de consumo e equipamentos para a realização de atividades práticas de ensino;
- IV. receber, controlar e armazenar materiais de consumo e equipamentos do laboratório;
- V. dar assistência aos professores e estudantes, durante as aulas práticas do laboratório;
- VI. comunicar imediatamente à Direção qualquer irregularidade, incidente ou acidente ocorridos no laboratório;
- VII. manter atualizado o inventário de instrumentos, ferramentas, equipamentos, solventes, reagentes e demais materiais de consumo.

Art. 51º Compete especificamente aos Agentes Educacionais II, indicados para compor o grupo da Brigada Escolar:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;
- II. apontar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar, como na conduta da comunidade escolar, visando ao aprimoramento do Plano de Abandono Escolar;
- III. verificar, constantemente, o ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, para prevenir situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando, imediatamente, a Equipe Gestora;
- IV. observar, em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino;
- V. participar das formações para a Brigada Escolar, na modalidade de ensino a distância e presencial.

Art. 52º Os trabalhadores contratados terceirizados para atuar na área de administração e operação de multimeios escolares, terão suas funções especificadas em edital e contrato com a empresa prestadora de serviços e

organizadas na instituição de ensino pela Direção conforme legislação vigente.

Seção VI - Do Conselho de Classe

Art. 53º O Conselho de Classe é um órgão de gestão colegiada de natureza consultiva e deliberativa nas questões didático-pedagógicas, fundamentado no PPP e regulamentado pelo Regimento Escolar, tem como princípio analisar a prática educativa, numa discussão pedagógica indicando alternativas que assegurem a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 54º A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados no Pré-Conselho, é a intervenção em tempo hábil no processo ensino-aprendizagem, oportunizando aos estudantes formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares.

Art. 55º Cabe ao Conselho de Classe, verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico educativa, estão coerentes com o PPP da instituição de ensino.

Art. 56º O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações pedagógicas que possam vir a superar necessidades, dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único - O Conselho de Classe deve compreender uma oportunidade para que todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem possam repensar o trabalho pedagógico.

Art. 57º O Conselho de Classe é constituído pelo Diretor, Diretor Auxiliar, Equipe Pedagógica, Coordenações, Professores, Secretário, estudantes representantes da turma, professores atuantes no AEE, Salas de Apoio, atividades em Jornada Ampliada, e demais especificidades que compõem o ambiente escolar.

Art. 58º O Conselho de Classe deve ser organizado a partir de três dimensões:

- I. Pré-Conselho: etapa de diagnóstico acerca do processo de ensino-aprendizagem, que conta com a participação de docentes e estudantes e permite analisar tanto aspectos positivos, quanto identificar problemas e suas possíveis causas e posterior efetivação das alterações;

- II. Conselho de Classe: etapa realizada em reunião com todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem para, de forma colegiada, se posicionarem frente ao diagnóstico levantado no Pré-Conselho, discutindo os dados, avanços, problemas e proposições para a tomada de decisões, com vistas à superação de dificuldades, por meio de encaminhamentos relacionados às metodologias, ações e estratégias que visem à aprendizagem e efetivação do currículo;
- III. Pós-Conselho: etapa de implementação das decisões tomadas no Conselho de Classe com ações da Equipe Diretiva e Pedagógica e dos professores, como orientação aos estudantes, aos pais ou responsáveis, subsídios aos docentes para a retomada dos planejamentos, entre outras ações.

Parágrafo Único - Todos os encaminhamentos do processo pedagógico devem ser registrados em Ata.

Art. 59º Conselho de Classe Final é o momento em que o colegiado retoma as ações e registros dos conselhos anteriores para fundamentar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem, a metodologia utilizada e definir, dentre os estudantes com rendimento insuficiente, aqueles que possuem pré-requisitos para acompanhar o ano subsequente entre outras ações de caráter pedagógico.

Parágrafo Único - A Ata final deve expressar, objetivamente, as reflexões e encaminhamentos anuais de todo processo pedagógico.

Art. 60º A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Classe, emitida pelo Diretor, deve ser divulgada em edital, com antecedência de 48 horas.

Art. 61º O Conselho de Classe normalmente ocorre ao final do período avaliativo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 62º As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em Ata, pelo secretário da instituição de ensino, na qual serão registradas todas as decisões tomadas no coletivo.

Art. 63º São atribuições do Conselho de Classe:

- I. analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, objetivos de aprendizagem, objetos do conhecimento, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas do processo de ensino-aprendizagem;

- II. indicar situações diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo de aprendizagem;
- III. estabelecer procedimentos de recuperação de estudos simultâneos ao processo de aprendizagem, que atendam às lacunas no processo de ensino;
- IV. propor diferentes estratégias de recuperação paralela, considerando como momento de intensificar a aprendizagem dos estudantes numa oportunidade de reflexão sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho, com autonomia para planejar a retomada dos conteúdos se necessário, e definir critérios para utilização das notas;
- V. atender as necessidades de aprendizagem dos estudantes, em consonância com a PPC ou Plano de Curso;
- VI. discutir o processo de avaliação de cada turma, analisando os dados nos aspectos qualitativos e quantitativos;
- VII. ter corresponsabilidade sobre os avanços dos estudantes para todas as etapas subsequentes ou retenções, após a apuração dos resultados finais, considerando seu desenvolvimento integral;
- VIII. acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde ou licença maternidade, devidamente comprovados por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
- IX. analisar os documentos referentes aos pedidos de revisão de aproveitamento escolar, recebidos na secretaria da instituição de ensino, respeitando a legislação vigente;
- X. encaminhar à secretaria da instituição de ensino o resultado da análise do aproveitamento escolar imediatamente após o término da revisão para divulgação;
- XI. reanalisar a revisão do aproveitamento escolar, a partir dos novos fatos registrados no requerimento e na Ata do conselho de classe extraordinário;
- XII. encaminhar à secretaria da instituição o resultado da reanálise do aproveitamento escolar para divulgação, imediatamente após o encerramento do Conselho de Classe, respeitando a legislação vigente;
- XIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento escolar.

Art. 64º A análise e reanálise do aproveitamento escolar está condicionada à frequência mínima dos estudantes em 75% do total de horas letivas.

Art. 65º O prazo máximo para a conclusão de todo o processo de revisão do aproveitamento escolar será até o final da primeira semana do ano letivo subsequente, assegurando dessa forma que o estudante possa realizar sua

matrícula e prosseguir seu processo de escolarização.

Art. 66º Os professores poderão ser convocados para a análise, reanálise, no período de recesso escolar em fevereiro para os cursos anuais e fevereiro/julho para os cursos semestrais.

Seção VII -Das Instâncias Colegiadas de representação da comunidade escolar

Art. 67º Os segmentos sociais organizados, legalmente instituídos, regidos por estatutos e regulamentos próprios, reconhecidos como instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar são: Equipe Diretiva e ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar.

Art. 68º Caberá às instâncias colegiadas colaborar com a Equipe Gestora nas medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como, acompanhar, avaliar e encaminhar à Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes, as situações, quando necessário.

Parágrafo único - Fica vedada a transferência de responsabilidade para realização de Atos Administrativos ou a tomada de decisão para os funcionários contratados terceirizados.

Subseção I - Do Conselho Escolar

Art. 69º O Conselho Escolar do Colégio Sagrada Família se apresenta com o nome de Equipe diretiva e está submetida aos órgãos superiores na esfera pública ou jurídica.

Art. 70º A Equipe Diretiva é encarregada de dirigir as atividades educativas e pastorais do colégio, desenvolvendo diretrizes estabelecidas pelos órgãos superiores de governo da entidade titular e pela Equipe de Titularidade e adequando-as ao contexto em que se encontra situado

Art. 71º A Equipe Diretiva é formada por:

§ 1º Diretor Geral, que convoca e preside.

§ 2º Coordenador pedagógico, podendo ser de um ou mais níveis de ensino existentes no colégio.

§ 3º Coordenador Pastoral, que é responsável pelas ações de pastoral em cada Colégio.

§ 4º Coordenador de Gestão Administrativa, responsável pela contabilidade de cada Colégio.

§ 5º Coordenador de Comunicação, que auxilia no relacionamento com a comunidade escolar.

§ Superior da comunidade religiosa ou Irmão da Sagrada Família a quem foi delegada a representação na obra.

Art. 72º A Equipe de Titularidade irá fixar as horas de dedicação para esse trabalho, deixando a decisão final aos órgãos superiores de governo.

Art. 73º Quando o centro tiver um quadro reduzido de colaboradores, a representação de duas áreas poderá ser feita por uma pessoa.

Art. 74º Qualquer outra variante, quanto à formação da Equipe Diretiva, deverá ser aprovada pela Equipe de Titularidade.

Art. 75º Quando a nomeação e destituição dos membros:

§ 1º Os membros da Equipe diretiva dos Centros serão nomeados e destituídos pelos Órgãos superiores de governo da Entidade Titular, conforme estabelecido no presente Regulamento. O Coordenador geral da Equipe de titularidade fará as oportunas indicações aos Órgãos superiores de governo da Entidade em nome da Equipe de titularidade.

§ 2º A nomeação será por um período ordinário de 3 anos, sem prejuízo do que, em cada caso, estabeleça a legislação vigente, renovável, normalmente, por outro período de até mesma duração, exceto o Administrador.

§ 3º Em caso de ausência do Diretor geral, esse será substituído em suas funções pela pessoa da Equipe diretiva designada pelos Órgãos superiores de governo da Entidade Titular, por indicação do Coordenador geral da Equipe de titularidade.

§ 4º Os cargos diretivos cessarão pelas seguintes causas:

- a) Pelo encerramento do período de seu mandato.
- b) Por renúncia.
- c) Por ordem ou recomendação de quem nomeou.

- d) Por incapacidade, inabilitação ou incompatibilidade.
- e) Por outros motivos previstos na lei.

Art. 76º Compete à

Equipe diretiva:

- a) Assessorar e colaborar com o Diretor geral no exercício de suas funções.
- b) Coordenar o desenvolvimento dos diferentes aspectos do funcionamento do Centro em ordem à realização de seus objetivos, sem prejuízo das atribuições próprias dos respectivos órgãos de governo.
- c) Elaborar, conforme as diretrizes da Entidade Titular, e no “marco” do Projeto Educativo Provincial, o Projeto pedagógico do Centro e estabelecer o procedimento de participação para sua redação.
- d) Elaborar a Programação Geral Anual do Centro, assim como avaliar, controlar sua execução e elaborar a Memória anual.
- e) Elaborar o Regulamento do Regimento interno do Centro que, com aval prévio da Equipe de titularidade, será submetido ao informe do Conselho escolar.
- f) Velar pelo cumprimento do Regimento interno do Centro.
- g) Contribuir, a partir da visão de cada área ou etapa, à planificação, tomada de decisões e à elaboração de documentos da Equipe diretiva, garantindo o envolvimento e perspectiva dos diferentes âmbitos no funcionamento geral da Equipe diretiva.
- h) Elaborar a proposta de orçamento anual do Centro e acompanhar sua execução.
- i) Elaborar a proposta de distribuição do horário do pessoal e submetê-la à aprovação da Equipe de titularidade.
- j) Preparar os assuntos que devam ser tratados no Conselho escolar.
- k) Propor ao Diretor a nomeação de coordenadores de projetos, de departamentos ou seminários didáticos.
- l) Colaborar com o Diretor geral e Equipe de titularidade na aplicação do procedimento de seleção, acolhida, acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Art. 77º A Equipe diretiva se reunirá semanalmente para coordenar as atividades que são desenvolvidas no Centro, normalmente em horário laboral.

Art. 78º As reuniões serão convocadas e presididas pelo Diretor geral, ficando sob sua responsabilidade a possibilidade de convocar toda a Equipe diretiva ou parte dela, segundo o requeiram os temas a tratar.

Art. 79º A Equipe diretiva nomeará como Secretário a um de seus membros, que levantará a ata de cada reunião. Essa será dada a conhecer a todos os membros da equipe diretiva e ao Coordenador da Entidade Titular.

Art. 80º. As reuniões da Equipe diretiva poderão ser convocadas pelo Diretor geral ou outras pessoas, com voz, mas sem voto, para tratar assuntos relacionados de sua competência.

Art 81º. A Equipe diretiva poderá solicitar a presença de algum membro da Equipe de titularidade em alguma de suas reuniões.

Art. 82º Compete ao Diretor geral:

§1º Convocar e presidir as reuniões dos Professores, Equipe diretiva e Conselho escolar.

§2º Responder pelo andamento geral do Centro.

§ 3º Velar pela efetiva realização do Caráter próprio, do Projeto pedagógico do Centro e do Projeto de Pastoral.

§ 4º Realizar o acompanhamento dos contratos de trabalho do pessoal docente e não docente e da organização e distribuição da jornada laboral, incluídas horas letivas e não letivas.

§ 5º Promover o Plano de Formação dos membros da Comunidade educativa.

§ 6º Supervisionar a gestão econômica do Centro.

§ 7º Apresentar ao Conselho escolar, em nome da Entidade Titular, as propostas de acordos que, conforme a legislação vigente, há que adotar ou informar.

§ 8º Representar o Centro e a Entidade Titular nas juntas e assembleias da Associação de pais e mestres do Centro, assim como em outras associações que existam no Centro.

§ 9º Participar, em representação do Centro, nas organizações empresariais, secretarias de educação e de titulares de seu âmbito territorial a que esteja afiliada a Entidade Titular.

§ 10º Impulsionar a cooperação com a Igreja local (Diocese, Paróquia).

§ 11º Delegar aos Coordenadores de etapas aquelas atribuições que considere oportuno para o melhor funcionamento do Centro sem prejuízo de assumir suas responsabilidades regimentais.

§ 12º As outras faculdades que constem em sua nomeação, no presente regulamento ou que lhe sejam delegadas pela Entidade Titular.

§ 13º Supervisionar o cumprimento das disposições relativas à higiene e segurança.

§ 14º Assinar as parcerias educativas e os contratos com terceiros, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Entidade Titular e constantes no Caráter próprio.

Art. 83º Competes aos coordenadores de área ou nível:

§ 1º O Coordenador de etapa lidera, organiza, planifica e supervisiona a gestão e organização pedagógica de sua etapa de acordo com o Caráter próprio, os objetivos e as diretrizes da Entidade Titular, e com a normativa vigente.

§ 2º Compete ao Coordenador de nível em sua etapa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Nível do colegiado de professores, assim como as reuniões e atos pedagógicos.
- b) Dirigir e coordenar as atividades pedagógicas.
- c) Exercer a supervisão do pessoal nos aspectos acadêmicos.
- d) Organizar as substituições por ausências.
- e) Responsabilizar-se pela planificação horária e dos critérios de distribuição de matérias/disciplinas aos professores e grupos, em coordenação com o Diretor geral de Centro.
- f) Conferir as certificações acadêmicas, em consonância com o secretário e diretor geral.
- g) Executar os acordos dos órgãos colegiados no âmbito de suas atribuições.
- h) Promover a formação dos professores no âmbito de sua responsabilidade.
- i) Favorecer a convivência e promover as correções e alterações que sejam necessárias conforme indica o Regimento interno do Centro.
- j) Atender com presteza e eficiência alunos, pais, professores e comunidade de sua abrangência.
- k) Todas as outras funções que lhe atribua o Regimento interno do Centro no âmbito pedagógico ou lhe delegue o Diretor geral do Centro.

Art. 84º O Coordenador de Pastoral coordena a equipe de Pastoral do Centro, com o objetivo de planificar e animar a ação pastoral no marco do Plano de Pastoral, em colaboração com os demais da Equipe diretiva.

Art. 85º Compete ao Coordenador de Pastoral:

§ 1º Coordenar as atividades pastorais (ensino religioso, celebrações da fé, catequese, grupos apostólicos, convivências, campanhas, acampamentos, etc.).

§ 2º Impulsionar a programação e realização das iniciativas e atividades pastorais do Centro e zelar para que a ação educativa esteja de acordo com o característico da educação cristã.

§ 3º Colaborar na programação e realização das atividades educativas do Centro e na tarefa orientadora dos Coordenadores.

§ 4º Convocar e presidir as reuniões da equipe de Pastoral.

§ 5º Coordenar o Seminário de Espiritualidade.

§ 6º Estender a ação pastoral do Centro aos professores e às famílias. g) Sensibilizar toda a Comunidade educativa para a educação da fé dos alunos e suscitar sua colaboração.

§ 7º Facilitar a formação dos agentes de pastoral.

§ 8º Trabalhar com os organismos eclesiais e congregacionais.

§ 9º Orientar a ação pastoral do Centro para uma participação responsável na Igreja local.

§ 10º Impulsionar a ação pastoral no processo de ensino/aprendizagem das áreas e ao diálogo fé - cultura.

§ 11º Coordenar a avaliação do Plano de Pastoral.

Art. 86º Segundo o grau de complexidade da estrutura e das diferentes organizações dos Centros da Província, podem existir, em alguns casos, outras figuras na gestão administrativa: o administrador e seu auxiliar. A presença destas figuras, ou de uma delas, ou a organização da gestão administrativa com alguma variação em torno delas, é uma decisão que deve ser tomada pelos Órgãos superiores de governo, por proposição da Equipe de titularidade.

§ 1º Com essa decisão, a Equipe diretiva deve reajustar as funções que aparecem nos artigos seguintes à estrutura que for aprovada para o Centro.

§ 2º Se no futuro surgir alguma outra variante, decidirão suas atribuições os Órgãos superiores de governo.

Art. 87º À Gestão Administrativa cabe a incumbência de gerir a contratação de Pessoal que será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Para a qual há duas formas básicas de contratação, com vínculo trabalhista, através de registro em Carteira de Trabalho ou sem vínculo trabalhista, através de celebração de contrato de prestação de serviço, por tempo determinado.

Art. 88º O Administrador é nomeado pelos Órgãos superiores de governo e se orienta pelos princípios indicados no “Plano geral de Administração de Bens” do Instituto dos Irmãos da Sagrada Família.

Art. 89º O Administrador forma parte da Equipe diretiva e participa em suas reuniões. Atuará de acordo com as diretrizes indicadas pela Equipe de titularidade.

Art. 90º Em seu labor pode ser ajudado por algum auxiliar administrativo cujas atribuições estão descritas no Manual de Administração.

Art. 91º Compete ao Administrador:

§ 1º Elaborar para cada exercício econômico a memória econômica (relatório), a prestação anual de contas e o anteprojeto de orçamentos do Centro correspondente, apresentando-o à Equipe diretiva, nos prazos estabelecidos, a evolução do desempenho econômico e o nível de execução dos orçamentos.

§ 2º Organizar, administrar e gerir os serviços de compra e armazenamento dos materiais de consumo, a conservação de edifícios, obras e instalações e, em geral, de todos os serviços do Centro.

§ 3º Executar a arrecadação e liquidação dos direitos econômicos que procedam.

§ 4º Gerir os contratos laborais e de serviços que forem firmados. e) Responsabilizar-se do cumprimento das obrigações fiscais e de Seguridade Social que correspondem ao Centro.

§ 5º Ordenar os pagamentos e dispor das contas bancárias do Centro conforme os poderes que, em seu caso, se lhe forem confiados e das diretrizes estabelecidas pela Equipe de titularidade.

§ 6º Levar o controle de pagamentos dos alunos por faturamento detalhado total, especificando cada conceito ou cada motivo em sua conta correspondente.

§ 7º Manter pontualmente informado o Diretor geral e a Equipe diretiva da situação econômica do Centro e das incidências relevantes que se produzam. Informará igualmente à Comunidade Religiosa como assinalam as normas da Província.

§ 8º Supervisionar o cumprimento de todas as disposições legais de sua competência, tais como as relativas à segurança e saúde, questões trabalhistas, proteção de dados, etc.

§ 9º Levar a contabilidade, o inventário e o controle dos orçamentos do Centro.

§ 10º Manter em dia o arquivo de administração: registros e dados de pessoal, contratos, imposto de renda e fundos de garantia, notas fiscais, inventário e livros contábeis....

§ 11º Preparar e apresentar a documentação solicitada pelos organismos oficiais em cada um de seus âmbitos.

§ 12º Coordenar e supervisionar o trabalho do pessoal de administração e serviços não subordinado a outros órgãos de governo do Centro.

§ 13º Aplicar corretamente os procedimentos provinciais ou Órgãos superiores de governo sobre a gestão administrativa.

§ 14º Todas as outras faculdades que constem em sua nomeação, no presente Regulamento ou que lhe delegue a Entidade Titular.

Art. 92º O Coordenador de Comunicação do Centro coordena as ações de Comunicação do Centro, com o objetivo de planificar e concatenar as ações de divulgação dos produtos e serviços da Marca SAFA, em colaboração com os demais membros da Equipe diretiva.

Art. 93º Compete ao Coordenador de Comunicação:

§ 1º Divulgar, por comunicação interna, os eventos e ações projetadas e desenvolvidas pelo Centro.

§ 2º Comunicar os projetos e as ações programadas para o conhecimento interno e externo, visando o engajamento de todos.

§ 3º Expedir e acompanhar toda a comunicação com o cliente, orientando-o no atendimento, auxiliando-o na defesa de seus direitos.

§ 4º Desenvolver processos para identificar dificuldades do cliente visando resolvê-los rapidamente.

§ 5º Gerar relatórios semanais de análise crítica, propondo melhorias e acompanhando as áreas envolvidas para requerer eficiência na solução dos problemas de atendimento.

§ 6º Todas as outras faculdades que constem em sua nomeação, no presente Regulamento ou que lhe delegue a Equipe Diretiva.

CAPÍTULO III - Da organização Didático e Pedagógica

Art. 94º A organização didático e pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas necessárias à realização das atividades escolares, que viabilizam o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 110º A organização didático pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

- I. etapas e modalidades de ensino da educação básica;
- II. fins e objetivos da educação básica em cada etapa e modalidade de ensino;
- III. organização curricular, estrutura e funcionamento;
- IV. matrícula por ingresso;
- V. da matrícula por transferência e continuidade dos estudos;
- VI. do aproveitamento de estudos e/ou conhecimentos extraescolares;
- VII. da continuidade de Estudos com progressão parcial;
- VIII. da classificação;
- IX. da reclassificação;
- X. da adaptação;
- XI. da revalidação e equivalência de estudos realizados no exterior;
- XII. da regularização da vida escolar;
- XIII. da frequência;
- XIV. da avaliação, da aprendizagem recuperação de estudos e da promoção;
- XV. do estágio;
- XVI. do Calendário Escolar;
- XVII. dos registros e arquivos escolares;
- XVIII. da eliminação de documentos escolares;
- XIX. da avaliação institucional;
- XX. dos espaços pedagógicos.

Seção I - Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação básica

Art. 95º A instituição de ensino com oferta em diferentes etapas e modalidades, devidamente autorizadas:

- I. Educação Infantil, Creche ou Pré-escola – Infantil, Três a cinco anos em tempo regular.
- II. Ensino Fundamental, anos iniciais em tempo regular.

- III. Ensino Fundamental, anos finais em tempo regular.
- IV. Ensino Médio em tempo regular - em processo de descontinuidade, considerando a legislação vigente;
- V. Novo Ensino Médio;
- VI. AEE Complementar e Suplementar para estudantes da Educação Especial;
- VII. Atividades de Educação em Tempo Integral ou atividades em Jornada Ampliada;

Seção II - Dos fins e objetivos da Educação Básica

Art. 96º A instituição de ensino com oferta de educação básica de acordo com a legislação vigente, deve observar:

Parágrafo Único: igualdade de condições de acesso, permanência, inclusão e sucesso do estudante, vedada qualquer forma de discriminação, violência, preconceito e segregação;

Art. 113º A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, é oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos, que constituem instituições educacionais públicas ou privadas, que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

- I. é obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- II. as crianças que completam 6 anos até o dia 31 de março devem ser matriculadas no Ensino Fundamental anos iniciais.

Art. 97º A Educação Infantil tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

Art. 98º A Educação Infantil deve ser organizada considerando:

- I. a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;
- II. o atendimento às crianças deve ser, no mínimo, de 04 horas diárias para o turno parcial e de 07 horas para o turno integral;
- III. a frequência na Pré-escola deve ser de no mínimo 60% do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança;
- IV. avaliação na Educação Infantil tem dimensão formadora, com o acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento das crianças e da apropriação do conhecimento, como suporte para a ação educativa;
- V. avaliação do processo da aprendizagem deve ser o indicador da necessidade de intervenção pedagógica, sem caráter seletivo da criança;
- VI. vedar avaliações seletivas que levem à retenção de crianças no ingresso ao Ensino Fundamental;
- VII. os registros descritivos elaborados durante o processo educativo devem conter pareceres sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças;
- VIII. o registro descritivo e a frequência escolar fazem parte da documentação escolar do criança, a ser expedida ao término da Educação Infantil ou nos casos de transferência.

Art. 99º O Ensino Fundamental, com duração de 09 anos, na instituição de ensino, tem como finalidade:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico;
- II. a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca da vida social;
- V. a implementação de ações de Educação em Direitos Humanos;
- VI. a valorização da cultura local e regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional e global, respeitando as diversidades étnico-raciais, religiosas, territoriais, de identidade de gênero e orientação sexual;
- VII. a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar;
- VIII. o atendimento no mínimo de 4h perfazendo 800 horas o turno regular;

- IX. a carga horária de 07 horas para oferta em tempo integral com 1.400 horas em 200 dias letivos;

Art. 100º O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de 03 anos, tem como finalidade:

- I. consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. formação ética, autonomia intelectual e pensamento crítico;
- III. preparação básica para o mundo do trabalho de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;
- IV. compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática;
- V. promover ações referentes à Educação em Direitos Humanos;
- VI. educação inclusiva que identifique as necessidades de organizar os recursos de acessibilidade e realizar atividades pedagógicas específicas que promovam acesso, permanência e sucesso do estudante na instituição;
- VII. transição entre as etapas da educação básica, respeitando as fases do desenvolvimento dos estudantes;
- VIII. carga horária mínima anual de 833 horas para o regular , e 1000 horas para o Novo Ensino Médio, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;
- IX. atendimento no mínimo 04h10 diárias para o turno regular e 07 horas para a de tempo integral com 1.400 horas em 200 dias letivos;
- X. ressignificação dos tempos e espaços da instituição de ensino, no intuito de reorganizar o trabalho educativo;
- XI. a carga horária para o Novo Ensino Médio é de 6 aulas diárias, de 50 minutos, perfazendo uma jornada semanal de 30 aulas e de 1.000 horas anuais, em 200 dias letivos;

Art. 101º Ao final do Ensino Médio, os estudantes devem demonstrar:

- I. aquisição de conhecimentos que complementam e aprofundam os que foram aprendidos na etapa anterior;
- II. conhecimento das diversas formas de linguagem;
- III. compreensão dos conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários para o exercício da cidadania;
- IV. Serão observados os seguintes princípios:
 - a. articulação com a educação básica;
 - b. trabalho como princípio educativo;
 - c. integração com o trabalho, ciência, cultura e tecnologia;

- d. indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;
- e. pesquisa como princípio pedagógico.

Art. 102º O novo Ensino Médio concebido como o conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, mediante diferentes modalidades e formas de oferta.

- I. sua organização curricular será composta por três partes indissociáveis:
 - a. Formação Geral Básica - FGB;
 - b. Parte Flexível Obrigatória – PFO;
 - c. Itinerários Formativos – IF;
- II. a Formação Geral Básica articulado com um todo indissociável deve contemplar as 1800h para atender as competências e habilidades previstas na BNCC, considerando cada uma das áreas do conhecimento e seus componentes curriculares;
- III. a Parte Flexível Obrigatória, com no mínimo 1200hs obrigatória compõem de forma integrada com os Itinerários Formativos a parte flexível da estrutura curricular do Novo Ensino Médio, é constituída por Unidades Curriculares e Componentes Curriculares Obrigatórios;
- IV. os Itinerários Formativos, compreendem o conjunto de unidades curriculares escolares, ofertadas pelas instituições de ensino possibilitando o aprofundamento dos conhecimentos, devem ser organizados como aprimoramento das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional.

Art. 103º Os Itinerários Formativos devem garantir a apropriação dos procedimentos cognitivos com metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, em torno dos eixos estruturantes.

- I. dos Itinerários Formativos com os 4 eixos estruturantes:
 - a. investigação científica;
 - b. processos criativos;
 - c. mediação e intervenção sociocultural;
 - d. empreendedorismo.
- II. todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná podem ofertar de forma integrada ou não os Itinerários Formativos de aprofundamento de conhecimento nas diferentes áreas:
 - a. Linguagens e suas Tecnologias;
 - b. Matemática e suas Tecnologias;
 - c. Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

d. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Art. 104º A Organização Curricular do Novo Ensino Médio pode ser realizada de diferentes formas, a critério das instituições e redes de ensino, por áreas de conhecimento, componentes curriculares, blocos de componentes, módulos, núcleos de competências e habilidades, eixo integrador, tema gerador, ciclos, projetos, atividades complementares ou outras.

Art. 105º Os eixos estruturantes devem integrar os diferentes arranjos da realidade contemporânea.

Art. 106º O sistema pode incorporar aos seus currículos, competências curriculares eletivas complementares, vinculadas ou não ao itinerário escolhido, desde que atenda o projeto de vida do estudante.

Art. 107º O Novo Ensino Médio com carga horária mínima de 3000h, distribuídas em 3 anos com 1000h anuais deve ser ampliada para 1400h anuais, conforme as redes e instituições de ensino, e permite a realização de atividades não presenciais em até 20% para o ensino diurno e 30% para o ensino noturno, desde que haja suporte tecnológico e pedagógico.

Art. 108º Ao final do Novo Ensino Médio, os estudantes devem ter:

- I. compreensão do saber enquanto valor sócio-histórico;
- II. formular e resolver problemas com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
- III. utilizar as linguagens – verbal, corporal, visual, sonora e digital para aprofundamento dos saberes;
- IV. desenvolver uma postura crítica em relação à estratégia de sobrevivência;
- V. acompanhar as dinâmicas das mudanças na sociedade contemporânea;
- VI. ter um projeto de vida;
- VII. capacidade para mobilizar conhecimentos, habilidades, atitudes e valores de forma integrada.

Seção III - Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento

Art. 109º A organização do trabalho pedagógico em todas as etapas e modalidades de ensino segue as orientações expressas na legislação vigente.

Art. 110º A oferta da educação básica, tem a seguinte organização:

- I. Educação Infantil - ciclos, alternância de períodos de estudos, com base na idade, no desenvolvimento e em outros critérios ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de ensino e aprendizagem assim o recomendar;
- II. creche para crianças de 3 anos e pré-escola, para crianças de 04 a 05 anos;
- III. Ensino Fundamental anos iniciais - anos de formação humana;
- IV. Ensino Fundamental anos finais - anos de formação humana;
- V. Ensino Médio - séries de formação humana, semestres, alternância de períodos de estudos, com base na idade, no desenvolvimento e em outros critérios;
- VI. o Novo Ensino Médio – séries de formação humana, semestres, alternância de períodos de estudos, articulado nas diferentes modalidade, organização e formas de oferta;

Art. 111º As disciplinas/componentes curriculares na educação básica observam:

- I. difusão de valores fundamentais ao interesse social;
- II. Direitos Humanos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- III. consideração das condições de escolaridade dos estudantes em cada instituição de ensino;
- IV. respeito à diversidade;
- V. orientação para o trabalho;
- VI. apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 112º Na organização curricular para a Educação Infantil consta:

- I. Eixo Interações e Brincadeiras;
- II. Objetivos de aprendizagem organizados em cinco Campos de Experiências.

Art. 113º Na organização curricular para os anos iniciais do Ensino Fundamental consta:

- I. Base Nacional Comum Curricular - BNCC, constituída por Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa;
- II. Ensino Religioso, de oferta obrigatória para a instituição de ensino e matrícula facultativa para o estudante, é componente integrante da

Matriz Curricular da instituição de ensino pública, assegurado o respeito à diversidade cultural, vedadas quaisquer formas de proselitismo;

- III. a instituição de ensino deverá ofertar atividades pedagógicas ao estudante que não frequentar o componente curricular de Ensino
- IV. Religioso para cumprimento da carga horária.

Art. 114º Na organização curricular para os anos finais do Ensino Fundamental consta:

- I. Base Nacional Comum Curricular - BNCC constituída por Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Matemática, Língua Inglesa e Língua Portuguesa;

Art. 115º Na organização curricular para o Ensino Médio consta:

- I.I.I. BNCC constituída por Arte, Biologia, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia;
- I.I.II. Na parte diversificada - Educação Financeira, LEM – Inglês e LEM – Espanhol;
- I.I.III. A disciplina de LEM – Espanhol será de matrícula facultativa e disponibilizada conforme a organização do CELEM da Rede Estadual e dispostas na Matriz Curricular da instituição de ensino.

Art. 116º Na organização curricular para o Novo Ensino Médio deve considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais, para tanto, deve seguir Matriz Curricular vigente, composta, por:

- I. Formação Geral Básica - FGB constituída por Arte, Biologia, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia;
- II. Parte Flexível Obrigatória – PFO composta por Educação Financeira, Pensamento Computacional e Projeto de Vida;
- III. Itinerário Formativo é dividido em dois itinerários integrados sendo:
 - a. Linguagens e Ciências Humanas Sociais com os seguintes componentes: Filosofia I, Educação Física I, Arte I, Língua Portuguesa I, Geografia I, História I, LEM, Sociologia I e Arte II;
 - b. Matemática e Ciências da Natureza com os seguintes componentes: Matemática I, Física I, Biologia I, Matemática II, Biologia II, Química I, Física II, Química II, Física III;

Art. 117º Nas instituições de ensino que ofertam o Novo Ensino Médio Regular no período noturno, a presença e avaliação do estudante será realizada a partir da entrega de atividades não presenciais - assíncronas, que devem ser mediadas através da plataforma Google Classroom e/ou Plano Sistemático de Estudos.

§ 1º As atividades não presenciais devem ser planejadas pelos professores, com o apoio da Equipe Pedagógica, respeitando as especificidades do PPP da instituição de ensino.

§ 2º O acompanhamento da realização das atividades será feito pelo professor e pela Equipe Pedagógica, a fim de garantir o desenvolvimento de um processo de ensino-aprendizagem efetivo

Art. 118º Nas instituições escolares que ofertam o Novo Ensino Médio Regular no período noturno, a ampliação da carga horária ocorrerá por meio da oferta de 16,66%, das 3000 horas, que são referentes à 5 horas-aula em atividades não presenciais – assíncronas.

Art. 119º Na organização curricular para o Ensino Médio de 1000 horas:

- I. BNCC constituída por Arte, Biologia, Física, Química, Educação Física, Língua Portuguesa, Geografia, História, Matemática, Filosofia e Sociologia;
- II. os demais componentes da Matriz Curricular do Ensino Médio de 1000 horas devem ser descritas na parte diversificada.

O componente de Língua Inglesa deve constar na matriz curricular como matrícula obrigatória a partir do 6º ano do Ensino Fundamental. A instituição de ensino poderá ofertar uma segunda Língua, preferencialmente a Espanhola.

Art. 120º Deverá ser disponibilizada a oferta do AEE aos estudantes da Educação Especial que apresentam deficiências intelectual, visual, física, neuromotora e surdez, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

A organização curricular das instituições de ensino devem seguir as normatizações especificadas pela mantenedora para cada oferta.

Art. 121º A organização da PPC toma como base, a legislação vigente contemplando o atendimento pedagógico especializado para atender aos estudantes da Educação Especial.

O PPP/PPC deverá contemplar a EDH, na organização dos conteúdos dos componentes curriculares e nas demais atividades dos diferentes cursos.

Seção IV - Da Matrícula por Ingresso

Art. 122º A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma instituição de ensino autorizada, conferindo-lhe a condição de estudante e assegurando seu direito constitucional à educação.

Art. 123º Fica assegurada a matrícula em qualquer tempo, conforme legislação vigente, para
a Educação Infantil, Creche, Ensino Fundamental Séries Iniciais e Finais e Ensino Médio.

Art. 124º As definições de séries anuais, períodos semestrais, ciclos , módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados ou outra forma de organização escolar serão analisadas e definidas de acordo com os documentos apresentados e serão considerados para a continuidade dos estudos:

- I. análise comparativa do Histórico Escolar com a PPC, objeto da matrícula;
- II. eventual necessidade de adaptação à PPC da instituição de ensino;
- III. procedimentos de classificação para estudantes que não possuam registros escolares ou documentos de estudos anteriores, compatíveis aos dos objetivos da matrícula e para os que não se adaptam à PPC da instituição de ensino.

Art. 125º A matrícula será requerida pelo interessado quando maior de 18 anos, ou seu responsável legal, quando menor de 18 anos.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento do interessado ou de seus responsáveis legais, a matrícula poderá ser requerida por procurador legalmente constituído.

Art. 126º Para a solicitação da matrícula, deverão ser apresentados os

documentos constantes do Regimento Escolar, conforme divulgado no edital de matrículas da instituição de ensino.

§ 1º A falta de documentos não será empecilho para a efetivação da matrícula.

§ 2º A ausência de documentos que demonstre a escolaridade de período de estudos obrigatórios e anteriores à matrícula, deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar.

Art. 127º Na ocasião da matrícula, deverá também ser dada ciência do Regimento Escolar para o estudante e seu responsável legal.

Art. 128º A matrícula poderá ser efetuada por:

- I. ingresso;
- II. continuidade;
- III. transferência;
- IV. classificação;
- V. reclassificação;

Art. 129º A matrícula será deferida pelo Diretor da instituição de ensino em conformidade com os dispositivos regimentais no prazo máximo de 30 dias, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Declaração de Vacinação, emitida pela Secretaria da Saúde.
- II. Certidão de nascimento ou RG e CPF dos todos os membros do grupo familiar, incluindo o próprio aluno. **(De todos os que convivem comprovadamente sob o mesmo teto);**
- III. Caso haja alguém do grupo sob tutela, guarda e responsabilidade, curatela ou outra situação determinada por autoridade judiciária, o responsável financeiro deverá apresentar a documentação correspondente;
- IV. Cópia da última declaração do Imposto de Renda, completa, de ajuste anual, dos responsáveis, inclusive do recibo de entrega, bem como declaração de Imposto de Renda (caso declarem) dos outros membros familiares maiores de idade assalariados, aposentados ou pensionistas; (de todos que compõe o grupo familiar e que convivam comprovadamente sob o mesmo teto);
- V. Aqueles que não fazem declaração de Imposto de Renda deverão obrigatoriamente apresentar o comprovante do site da Receita Federal, encontrado no link:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrho/ConsRest/Atual.app/pagina/s/index.asp>. Com a seguinte frase: Sua declaração não consta na base de

dados da Receita Federal. Imprimir o comprovante de todo o grupo familiar.

VI. Cópia do atestado de óbito de cônjuge ou companheiro (a) do responsável financeiro, se couber;

VII. Cópia da averbação do divórcio caso exista a situação;

VIII. Cópia do comprovante atualizado de pensão alimentícia, no caso de responsável financeiro separado. Caso não receba nenhuma ajuda financeira ou a separação tenha se dado apenas de *corpus*, o responsável financeiro deverá firmar declaração citando tal fato com firma reconhecida em cartório;

- Cópia do comprovante de residência. Quando não própria acrescentar:

- Se financiada, a última prestação paga para a unidade financiadora e,

- Se alugada, o último recibo de pagamento e o Contrato de Locação;

IX. Cópia do comprovante de renda dos responsáveis e de todos os membros familiares maiores de 18 anos e, também, de menores de idade que possuam pensão ou outro benefício. COMPROVANTE OBRIGATÓRIO, conforme segue:

Caso 1 - se for **assalariado** = os últimos três contracheques (recibos de pagamento de salário);

Caso 2 - se **estagiário** = declaração de rendimentos ou recibo de pagamento do estágio e contrato de estágio;

Caso 3 - se **trabalhador autônomo ou profissional liberal** = Alvará da Prefeitura Municipal comprovando a atividade e Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) com base nos três últimos meses, feita por contador inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade);

Caso 4 - se **empresário (proprietário de empresa)** = Contrato social e Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e do recibo de entrega referente ao último exercício, para empresas optantes pelo Simples Nacional (DEFIS ano base 2021 ano calendário 2022 e extrato mensal do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional com informações dos últimos 12 meses) e para as demais empresas, a ECF – Escritura Fiscal Digital, ano base 2021 e ano calendário 2022 (relatório resumido com as informações do Cadastro, Informações Econômicas e Informações Gerais que apresentem o faturamento anual e rendimentos dos sócios); DECORE

(Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos), feita por Contador inscrito no CRC, com base nos três últimos meses, contendo as informações do pró-labore e da distribuição dos lucros da empresa e Declaração de Faturamento dos últimos 12 meses (assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador inscrito no CRC, em conformidade com as declarações transmitidas a Receita Federal. No caso de empresas baixadas, em que figure como sócio algum dos membros do Grupo Familiar, apresentar certidão de Baixa emitida através do site da Secretaria da Receita Federal. No caso de empresas inativas, em que figure como sócio algum dos membros do Grupo Familiar, apresentar cópia da Declaração de Inatividade enviada a Receita Federal.

Caso 5 - se **aposentado ou pensionista** = comprovante de recebimento da aposentadoria e pensão da Previdência Social, referente o último mês, podendo ser obtido na internet, através do link: <https://meu.inss.gov.br/> ou no caixa eletrônico do banco o “Demonstrativo de Créditos de Benefícios” (não serão aceitos extratos de conta de bancária).

Caso 6 – se **agricultor** apresentar declaração de renda fornecida pelo Sindicato Rural ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ano base 2021 ano calendário 2022 ou ainda DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos), feita por contador inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) com base nas notas fiscais de produtor rural emitidas no ano de 2022;

Caso 7 – se **microempreendedor individual – MEI** apresentar:

- Certificado de Microempreendedor Individual;
- Declaração anual do SIMEI (DASN – SIMEI) do último exercício base (2022) ano calendário (2022) e declaração de faturamento mensal, do ano corrente 2022, com firma reconhecida em cartório;

Caso 8 - **trabalhador informal**: Declaração contendo a atividade informal desenvolvida e todas as receitas auferidas mensalmente, com firma reconhecida em Cartório;

Caso 9 - se **Diarista ou Empregada Doméstica sem CTPS assinada** = declaração do empregador, com cópia da identidade do mesmo anexada, informando o tempo de trabalho e a remuneração que a pessoa recebe ou declaração de renda com firma reconhecida cartório (conforme Caso 8);

Caso 10 - caso o (s) **integrante (s) maiores de idade não possua (m) comprovante ou renda** = firmar declaração de que não exerce atividade remunerada, com firma reconhecida em cartório e cópia da Carteira de Trabalho Profissional desde as páginas de identificação até duas (2) páginas em branco após a última baixa;

X. Certidão de registro de veículo (positiva ou negativa) de todos os membros da família que possuem CPF, fornecida pelo DETRAN / CRVA;

XI. Atestado médico e/ou declaração legível, com data e assinatura do médico responsável, para doença crônica. (Original); Que impeça a atividade laboral comprovadamente por médico da rede pública de saúde. O atestado deve estar dentro do prazo de seis meses de validade quando da data de entrega da documentação; As doenças crônicas, segundo a [Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014](#), são aquelas que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura.

XII. Declaração da existência ou não de benefício da Previdência Social de todos os membros da família que possuem CPF e que não possuam comprovante de renda. (Este documento é fornecido nas agências da Previdência Social / INSS de forma gratuita informando se possui ou não benefício);

XIII. Caso exista, no grupo familiar, alguma pessoa com deficiência que seja dependente trazer atestado médico comprobatório e Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência;

XIV. Comprovante de matrícula de outros membros do grupo familiar, em instituições de ensino paga, quando for o caso e também carnê ou documento comprobatório com valor das parcelas;

XV. Para candidatos novos, será exigido boletim de notas e desempenho oriundo da escola de origem, ou parecer avaliativo com carimbo da Escola e assinatura.

Art. 130º Toda documentação do estudante no formato físico apresentado na instituição de ensino para a realização de matrícula, deve ser original para conferência dos dados e após a digitalização dos mesmos, deverão ser devolvidos.

Art. 131º Na impossibilidade de apresentação dos documentos elencados, o estudante ou seu responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, sem prejuízo ao direito à vaga.

§ 1º O estudante ou o responsável legal deverá apresentar a documentação no prazo máximo de 60 dias a contar da data da realização da matrícula.

§ 2º Para o estudante em situação de itinerância, que no ato da matrícula não possuir a documentação necessária, a instituição de ensino deverá realizar a matrícula a qualquer tempo, registrando as informações fornecidas pelo interessado, e comunicar o Conselho Tutelar, para que façam os encaminhamentos cabíveis.

§ 3º O estudante em situação de itinerância, que no ato da matrícula não possuir Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de origem, deverá ser submetido a um processo de classificação que possibilite sua matrícula na série, ciclo, período, fase ou etapa adequada.

§ 4º O estudante maior ou seu responsável legal se menor de 18 anos, deve declarar pertencimento étnico-racial, no ato da matrícula.

§ 5º O estudante maior ou seu responsável legal se menor de 18 anos, deverá preencher no ato da matrícula a ficha de saúde, a qual informará possíveis restrições ou necessidades especiais, que deverá permanecer na pasta individual do estudante.

§ 6º Para as instituições de ensino que utilizam o Sistema SERE o estudante maior ou seu responsável legal se menor de 18 anos, deverá preencher no ato da matrícula a ficha de saúde, a qual informará possíveis restrições ou necessidades especiais, que deverá permanecer na pasta individual virtual do estudante.

Art. 132º. No ato da matrícula, o pai ou responsável legal deverá estar de acordo com os princípios para tratamento de dados pessoais que regem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que a administração pública poderá realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados necessários a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 133º. No ato da matrícula, o estudante ou seu responsável legal deverá optar pela frequência ou não em alguns componentes curriculares, assinalados em documento próprio.

Art. 134º. A utilização do nome social poderá ser solicitada pelos estudantes maiores de 18 anos e pelos responsáveis legais quando menor, conforme legislação vigente.

Art. 135º. O estudante com determinação judicial deverá ter a matrícula assegurada na instituição de ensino para a qual for encaminhado.

Art. 136º. O período de matrícula será estabelecido pela mantenedora por meio de legislação.

Art. 137º. Fica assegurada ao estudante, não vinculado à instituição de ensino, a possibilidade de ingresso a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento e adaptação previstos no Regimento Escolar.

§ 1º O controle de frequência far-se-á a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigida frequência mínima de 75% do total da carga horária restante do ano, série, ciclo, período, fase.

§ 2º O contido no presente artigo é extensivo a todo estrangeiro, independentemente de sua condição legal, exceto para a primeira série, ano, ciclo, período, fase do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 138º. A matrícula obrigatória de ingresso na educação básica será efetuada em:

- I. Pré-escola;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Ensino Médio.

Parágrafo Único – Os estudantes que completam 04 anos de idade após 31 de março devem ser matriculados em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

Art. 139º Para o ingresso no Ensino Fundamental, com duração de 09 anos é obrigatória a matrícula de estudantes com 06 anos completos ou a completar até dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único - Os estudantes que completarem 6 anos após essa data, deverão ser matriculados na Educação Infantil na etapa da pré-escola.

Art. 140º O ingresso no Ensino Médio é permitido aos concluintes do Ensino

Fundamental, ofertado pela instituição de ensino regularmente autorizada e reconhecida.

Art. 141º Os estudantes da Educação Especial serão matriculados em todas as etapas e modalidades de ensino, respeitado o seu direito ao atendimento adequado, por meio de apoio pedagógico especializado.

Seção V - Da Matrícula por Transferência e Continuidade dos Estudos

Art. 142º Fica assegurada aos estudantes a possibilidade da transferência para outra instituição de ensino no decorrer do ano letivo, garantidas as seguintes condições:

- I. a instituição de ensino deve assegurar a emissão do Histórico Escolar e a Ficha Individual do estudante, no prazo de 15 dias;
- II. a transferência para continuidade dos estudos está condicionada à existência de vaga na instituição pretendida;
- III. a instituição de ensino deve elencar no seu Regimento Escolar os documentos necessários à transferência para a continuidade dos estudos;
- IV. o estudante deverá apresentar os documentos exigidos no Regimento Escolar.

Art. 143º. Nos casos de inexistência de vagas, a instituição de ensino pretendida deverá encaminhar o estudante a outra instituição de ensino, que deverá ser pública, para assegurar a continuidade dos seus estudos compatíveis com os já realizados por ele.

Art. 144º. A transferência feita para instituição de ensino não autorizada estará automaticamente invalidada, permanecendo o vínculo estudante com a instituição de ensino de origem.

Art. 145º. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, a instituição de ensino de destino deverá solicitar à instituição de ensino de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis para a análise.

Art. 146º. O estudante, ao se transferir, deverá receber da instituição de origem o Histórico Escolar.

Art. 147º. O estudante, no caso de transferência em curso, receberá a

documentação escolar necessária para matrícula na instituição de destino:

- I. Histórico Escolar;
- II. Ficha Individual.

Art. 148º. A instituição de origem tem o prazo de 07 dias, a partir da data de recebimento da solicitação *online* ou presencial, para fornecer a transferência.

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade desse cumprimento do prazo, a instituição deverá fornecer declaração da série, ano, módulo, período, para qual o estudante está apto a se matricular, anexando cópia da Matriz Curricular.

Art. 149º. O estudante do Ensino Fundamental - Fase II e/ou Ensino Médio na modalidade EJA que está em processo de escolarização ou transferência, terá sua matrícula efetivada a qualquer tempo, adequando-se à organização curricular em oferta na instituição de ensino de destino, ficando assegurados os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade até a época da transferência.

Art. 150º. A matrícula por transferência nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio deve atender à legislação vigente.

§ 1º A matrícula por transferência de estudantes do Ensino Médio para os cursos do Itinerário da Formação Técnica Profissional poderá ser efetivada somente na 1ª série e, no máximo, até 50 dias, após o início do ano letivo, conforme orientação emitida pelo DEP, SEED.

§ 2º A matrícula por transferência nos cursos da EPT de Nível Médio e o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal só poderá ser efetuada, quando for para a mesma habilitação profissional, mediante análise do currículo.

§ 3º A matrícula por transferência do Ensino Médio ou do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, para os cursos da Educação Profissional Técnica de nível médio, integrados ao Ensino Médio, poderá ser realizada somente até os cinquenta primeiros dias letivos do trimestre com as devidas adequações para matrícula na 1ª série do referido curso.

§ 4º A matrícula por transferência do Ensino Médio ou do Curso Técnico de nível médio para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio na modalidade Normal, poderá ser realizada somente até o final do primeiro bimestre letivo com as

devidas adequações para matrícula na 1ª série do referido curso.

Parágrafo Único - Serão aceitas matrículas por transferência para o Ensino Médio, a qualquer tempo, dos estudantes oriundos da educação profissional de nível médio.

Seção VI - Do Aproveitamento de Estudos e/ou Conhecimentos Extraescolares

Art. 151º. A possibilidade de aproveitamento de estudos e/ou de conhecimentos extraescolares, eventualmente apropriados pelos estudantes, deverá estar prevista no Regimento Escolar, em consonância com o PPP.

Art. 152º. O aproveitamento de estudos pode ser promovido pela instituição de ensino mediante avaliação e reconhecimento de competências profissionais constituídas, de acordo com a PPC.

Art. 153º. Havendo aproveitamento de estudos, a instituição de destino transcreverá no Histórico Escolar a carga horária efetivamente cumprida pelo estudante, nos estudos concluídos com aproveitamento na escola de origem, para fins de cálculo da carga horária total do curso:

- I. no Ensino Médio;
- II. em habilitações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos dentro do prazo de integralização, apontados nos planos de curso da Educação Profissional;
- III. em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação específica;
- IV. em outros cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;
- V. por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizados em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional, de pessoas em outros países;
- VI. é necessário analisar a carga horária já cursada, que deve ser maior, igual ou superior à carga horária do componente curricular para o qual está sendo solicitado o aproveitamento. Não sendo possível o aproveitamento de carga horária parcial de componente curricular ou módulo;
- VII. serão analisadas somente as cargas horárias dos estudos concluídos com êxito e devidamente comprovados por meio de diploma, certificado ou histórico escolar.

Art. 154º A avaliação, para fins de aproveitamento de estudos, será realizada conforme os critérios estabelecidos no plano de curso, não sendo permitida para fins de conclusão do curso.

§ 1º O aproveitamento previsto no caput deste artigo, não poderá exceder a 50% do total da carga horária do curso, podendo ser concedido o aproveitamento de no máximo três componentes por semestre.

§ 2º Os estudantes maiores, os pais ou responsáveis, quando estudantes menores de idade, devem solicitar o aproveitamento de estudo mediante preenchimento de requerimento no período máximo de 10 dias letivos após o início do período letivo em que está matriculado.

§ 3º A solicitação de aproveitamento deverá ser avaliada por comissão designada pela Direção Escolar.

Art. 155º. O aproveitamento de estudos no novo ensino médio realizados com êxito em outras instituições de ensino, devem ser aproveitados para fins de prosseguimento da escolarização desde que, registrados nos documentos escolares do estudante.

Art. 156º. Para aproveitamento de estudos no novo ensino médio serão considerados os componentes curriculares que integram a FGB, e unidades curriculares que integram PFO, os IF das séries concluídas com êxito, presentes na Matriz Curricular.

Art. 157º. A apropriação de conhecimentos, de modo que seja aproveitada para o cumprimento na PPC deverá ser avaliada pela instituição de ensino que detém a matrícula do estudante, mediante procedimentos previstos no Regimento Escolar.

Parágrafo Único - Os conhecimentos apurados e que estiverem consoantes com o previsto para o cumprimento da PPC deverão ser registrados nos documentos escolares.

Art. 158º. Conhecimentos extraescolares, eventualmente demonstrados pelos estudantes, são as habilidades e competências coincidentes com as previstas na PPC demonstrada pelo estudante, mas que não tiveram registro de atos escolares de instituições de ensino.

Seção VII – Da Continuidade dos Estudos com Progressão Parcial

Art. 159º. A continuidade dos estudos com progressão parcial caracteriza-se pela continuidade da PPC, com pendências de disciplinas, componentes curriculares, ou outra forma de organização.

Art. 160º. A legislação vigente estabelece que a progressão parcial é optativa, portanto, a rede SAFA e sua Mantenedora ABE optou por não ofertá-la.

Subseção I - Da Classificação

Art. 161º. A classificação é o conjunto de procedimentos administrativos contínuos ao ato da matrícula, a ser adotado pela instituição de ensino para definir as disciplinas/componentes curriculares, ou outra forma de organização, ou séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, para a continuidade da vida escolar do estudante.

Parágrafo Único - A classificação realizar-se-á em qualquer série, ano, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 162º. A análise e os procedimentos para a efetivação da classificação considera:

- I. os cursos ofertados pela instituição de ensino conforme ato regulatório vigente;
- II. os documentos escolares do estudante;
- III. a idade mínima do estudante para ano, série a ser cursado, observadas as exceções previstas em lei;
- IV. a vida escolar do estudante;
- V. os conhecimentos e as experiências apropriados pelo estudante.

Art. 163º. A classificação poderá ser realizada para a continuidade dos estudos:

- I. por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados na própria instituição de ensino;
- II. por transferência, para estudantes procedentes de outras instituições de ensino do país ou do exterior;
- III. aos que não possuam registro escolar anterior, mas que demonstrem conhecimentos e competências compatíveis com séries anuais, períodos

semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, ofertados pela instituição de ensino conforme ato regulatório vigente.

- IV. A avaliação do estudante egresso da Educação Especial será realizada através de Parecer Descritivo

Art. 164º. Eventuais conhecimentos do estudante, objetos dos procedimentos de classificação, serão apurados mediante avaliação feita pela instituição de ensino, terá caráter pedagógico e deverá contemplar as seguintes condições:

- I. proceder avaliação diagnóstica documentada pelo professor ou Equipe Pedagógica;
- II. comunicar ao estudante ou responsável a respeito do processo a ser iniciado para obter deste o respectivo consentimento;
- III. os procedimentos serão adotados por comissão escolar, formada por docentes, técnicos e direção da escola;
- IV. os procedimentos adotados deverão ser registrados em Atas;
- V. os instrumentos utilizados para aferição dos conhecimentos do estudante, assim como as atas, deverão ser arquivados na instituição de ensino, e cópia desses documentos deverá constituir acervo na pasta individual do estudante individual do estudante, para as instituições que utilizam o SERE arquivar na pasta individual virtual;
- VI. o resultado dos procedimentos de classificação deverá ser registrado no histórico escolar do estudante.
- VII. Para a pessoa oriunda de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para a classificação, por não ter conhecimento da Língua Portuguesa, deverá ser matriculada no semestre, módulo, fase compatível com a sua idade em qualquer época do ano, ficando a instituição de ensino responsável por elaborar o plano especial de estudos para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessárias para a progressão de seus estudos.

Para pessoa oriunda de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para classificação, por não ter conhecimento da Língua Portuguesa, deverá ser matriculada no semestre, módulo, fase compatível com sua idade em qualquer época do ano, ficando a instituição de ensino responsável por elaborar o plano especial de estudos para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessárias para o prosseguimento de seus estudos.

Subseção II - Da Reclassificação

Art. 165º. A reclassificação é o conjunto de procedimentos pedagógicos, que pode ocorrer durante os estudos, a ser adotado pela instituição de ensino para

redefinir as disciplinas, componentes curriculares, ou outra forma de organização, para encaminhar o estudante para a série ou etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do registrado no seu histórico escolar.

Parágrafo Único - A reclassificação deverá ocorrer preferencialmente no início do ano letivo e estar de acordo com o PPP e Regimento da instituição.

Art. 166º. É vedado à instituição de ensino iniciar os trâmites do processo de Reclassificação sem o Parecer do NRE de sua jurisdição.

Art. 167º. A análise e os procedimentos para a efetivação da reclassificação considerarão os conhecimentos e competências demonstrados pelo estudante cotejado com as séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados que estão cursando.

Parágrafo Único - O resultado da análise dos procedimentos será encaminhado à SEED para registro.

Art. 168º. Ficam vedadas a classificação ou reclassificação para série ou etapa inferior à anteriormente cursada.

Art. 169º. Caberá à instituição de ensino que procedeu a reclassificação emitir a correspondente documentação escolar.

Art. 170º. A Equipe Pedagógica e os docentes da instituição de ensino, quando constatar a possibilidade de avanço de aprendizagem apresentado pelo estudante, deverá comunicar ao NRE para que este proceda orientação e acompanhamento do processo de reclassificação, quanto aos preceitos legais, éticos e das normas que o fundamentam.

Art. 171º. Cabe à comissão, constituída pela Equipe Pedagógica e docente da instituição de ensino, elaborar Ata referente ao processo de reclassificação, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados, para que sejam arquivados na pasta individual física ou virtual do estudante.

Art. 172º. O resultado do processo de reclassificação será registrado em Ata e integrará a pasta individual do estudante e será registrado no relatório final, a ser encaminhado à SEED.

Art. 173º. A reclassificação é vedada nas etapas da educação básica para os estudantes que já participaram de processo de classificação ou aproveitamento

de estudos.

Art. 174º. Para as instituições que utilizam o Sistema SERE o resultado do processo de reclassificação deve ser registrado em Ata que integrará a pasta individual virtual do estudante e será registrado no relatório final, a ser encaminhado à SEED.

Subseção III - Da Adaptação

Art. 175º. A adaptação de estudos do componente curricular é atividade didático-pedagógica desenvolvida sem prejuízo das atividades previstas na PPC, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

Art. 176º. A adaptação de estudos far-se-á pela BNCC/FGB.

Parágrafo Único. A adaptação de estudos não se aplica a Parte Flexível Obrigatória e Itinerário Formativo, entretanto é fundamental que ocorra atendimento pedagógico para o estudante a fim de garantir o prosseguimento de estudos.

Art. 177º. A adaptação de estudos será realizada durante o curso.

Art. 178º. A efetivação do processo de adaptação será de responsabilidade da Equipe Pedagógica e docente, que deve especificar as adaptações a que o estudante está sujeito, elaborando um plano próprio, flexível e adequado ao estudante não sendo obrigatória a frequência.

Parágrafo Único - Ao final do processo de adaptação, será elaborada a Ata de resultados, os quais serão registrados no histórico escolar do estudante e no relatório final e encaminhado à SEED.

Seção VIII - Da complementação de Carga Horária na Formação Geral Básica

Parte Flexível Obrigatória.

Art. 179º. A complementação de carga horária é necessária ao estudante que solicita transferência para outra instituição de ensino, para fins do cumprimento das horas legalmente instituídas para o Novo Ensino Médio.

Art. 180º. A FGB deve contemplar as 1.800 horas, e a Parte Flexível

Obrigatória integrada ao Itinerário Formativo deverá ter no mínimo 1.200 horas, em atendimento à legislação vigente, para o cumprimento integral do curso.

§ 1º. Ao receber o estudante transferido, a instituição de ensino deverá comparar as Matrizes Curriculares/Histórico Escolar tanto da instituição de ensino de origem como da instituição de ensino destino, a fim de verificar a necessidade de complementação de carga horária da FGB/PFO/IF, conforme legislação vigente.

§ 2º. A instituição de ensino deverá ofertar a complementação de carga horária, quando necessária, com os encaminhamentos pedagógicos, acompanhamento e os registros nos documentos escolares do estudante.

Art. 181º. O estudante que opte em mudar o Itinerário Formativo, com série em curso ou série concluída, na mesma instituição de ensino, deverá ser atendido com Plano de Estudos próprio, flexível e adequado a cada caso, para o desenvolvimento das habilidades necessárias.

Seção IX - Da Revalidação e Equivalência de Estudos Feitos no Exterior

Art. 182º Revalidação de estudos são procedimentos administrativos para conferir validade nacional a estudos realizados em outros países.

Art. 183º Os procedimentos de revalidação serão realizados em instituições de ensino públicas credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná -CEE/PR.

Art. 184º Para revalidação de certificados e diplomas ou reconhecimento de estudos completos realizados em instituição situada no exterior, devem ser credenciadas, pelo CEE, instituições de ensino reconhecidas da rede pública.

Art. 185º A Revalidação de estudos do Ensino Fundamental, médio e profissional constantes de documentos escolares emitidos por instituições de ensino estrangeiras, será realizada por instituições de ensino públicas, credenciadas e reconhecidas pelo sistema estadual de ensino do Paraná, com acompanhamento do respectivo NRE.

Art. 186º Deverão constar dos procedimentos para a pretensão de revalidação:

- I. apresentação dos documentos escolares estrangeiros, autenticados pelo cônsul brasileiro da jurisdição do local onde foram realizados os

estudos ou, na impossibilidade disso, pelo cônsul do país de origem no Brasil, ressalvados os documentos expedidos pelos países integrantes do mercado comum do sul - mercosul, e os acordos internacionais;

- II. apresentação dos documentos escolares pelo estudante interessado, traduzidos para a Língua Portuguesa, mediante tradução juramentada, ressalvados os documentos expedidos pelos países integrantes do mercosul e os acordos internacionais.

Parágrafo Único - Os procedimentos acima descritos não se aplicam aos estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio.

Art. 187º O direito de matrícula de estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileira deve ser assegurado de imediato sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória, independentemente de documentação comprobatória de escolaridade anterior.

§ 1º Não consistirá em óbice à matrícula:

- I. a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de registro nacional migratório (RNM) ou documento provisório de registro nacional migratório (DP-RNM);
- II. a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.

§ 2º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, os estudantes nas situações elencadas no *caput* deste artigo terão direito a processo de avaliação, classificação, garantindo-lhes a matrícula em ano, série, etapa ou outra forma de organização da educação básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§ 3º A matrícula na etapa da Educação Infantil e no primeiro ano do Ensino Fundamental obedecerá apenas ao critério da idade da criança.

§ 4º A classificação para inserção no nível e ano escolares adequados considerará a idade e o grau de desenvolvimento do estudante, podendo ocorrer por:

- I. equivalência, quando o estudante apresentar documentação do país de origem, conforme instruções da SEED;
- II. avaliações sistemáticas, no início e durante o processo de inserção nos anos escolares, considerada a idade do estudante;
- III. reconhecimento de competências para efeitos de cumprimento de

exigências curriculares do Ensino Médio, inclusive com relação à Educação Profissional Técnica de nível médio e o curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade normal;

- IV. certificação de saberes, por meio do exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos - ENCCEJA, ou outros exames autorizados pela LDB.

§ 5º As instituições de ensino devem organizar a forma de acolhimento dos estudantes migrantes, baseada nas seguintes diretrizes:

- I. não discriminação;
- II. prevenção ao *bullying*, racismo, xenofobia e não segregação;
- III. capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão de estudantes estrangeiros;
- IV. oferta de ensino de português como língua de acolhimento àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da Língua Portuguesa.

Art. 188º. Caberá ao CEE manifestar-se sobre eventual equivalência de estudos ou de curso que não tenha similar no sistema de ensino do Brasil.

Art. 189º. Concluída a revalidação e/ou declarada a equivalência, os atos e documentos serão registrados e arquivados na pasta individual individual física ou virtual do estudante.

Art. 190º. A instituição de ensino, para a equivalência e a revalidação de estudos completos e incompletos, seguirá orientações emanadas da SEED e observará:

- I. legalização dos documentos escolares expedidos pelos países signatários da Convenção de Haia, por meio da aposição da Apostila da Convenção de Haia, emitida pelas autoridades competentes de cada país;
- II. legalização dos documentos escolares, expedidos pelos países não signatários da Convenção de Haia, deverá ser efetuada pelo cônsul brasileiro da jurisdição;
- III. documentos escolares encaminhados por via diplomática e os expedidos nos países do MERCOSUL, não necessitam de legalização;
- IV. a existência de acordos e convênios internacionais;
- V. documentos escolares originais, exceto os de LEM Espanhol, devem ser traduzidos por tradutor juramentado do Brasil;

- VI. as normas de transferência e aproveitamento de estudos constantes na legislação vigente.

Seção X - Da Regularização de Vida Escolar

Art. 191º. As irregularidades na vida escolar caracterizam-se por atos escolares praticados pela instituição de ensino contrariamente às normas nacionais e às vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e/ou atos regulatórios expedidos.

Art. 192º. A irregularidade de vida escolar e/ou de documentos escolares expedidos por instituições de ensino credenciadas, ou que foram credenciadas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, serão dirimidas nos procedimentos e/ou processo de eventual apuração de indícios de irregularidade do funcionamento da instituição de ensino, nos termos das normas específicas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 193º. O processo de regularização de vida escolar é de responsabilidade do Diretor da instituição de ensino, sob a orientação e supervisão do NRE, conforme normas do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º Constatada a irregularidade, a direção da instituição de ensino dará ciência imediata ao NRE.

§ 2º O NRE acompanhará o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.

§ 3º Tratando-se de transferência com irregularidade, caberá à direção da instituição de ensino registrar os resultados do processo na documentação do estudante.

Art. 194º. No caso de irregularidade detectada após o encerramento do curso, o estudante será convocado para exames especiais a serem realizados na instituição de ensino em que concluiu o curso, sob a supervisão do NRE.

§1º Na impossibilidade de serem efetuados os exames especiais na instituição de ensino em que o estudante concluiu o curso, o NRE deverá credenciar uma instituição de ensino devidamente reconhecida.

§ 2º Sob nenhuma hipótese a regularização da vida escolar acarretará ônus financeiro para o estudante.

Art. 164º. No caso de insucesso nos exames especiais, o estudante poderá requerer nova oportunidade, decorridos, no mínimo, 60 dias, a partir da publicação dos resultados.

Art. 195º. Comprovado em qualquer tempo o uso de meios fraudulentos para obtenção dos benefícios concedidos na legislação vigente ou existência de infringência às determinações do presente, todos os atos escolares praticados pelo favorecido serão nulos para qualquer fim de direito.

Art. 196º. Para os fins previstos na legislação não será admitida a figura do estudante ouvinte.

Seção XI - Da Frequência

Art. 197º. A frequência na Educação Infantil deve ser de no mínimo 60% do total de horas letivas, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

Parágrafo Único - A instituição de Educação Infantil deverá Monitorar a frequência e comunicar ao Conselho Tutelar nos casos de frequência inferior ao estabelecido.

Art. 198º. No Ensino Fundamental e Médio, é obrigatória a frequência mínima de 75% do total da carga horária das horas letivas, para fins de promoção.

Parágrafo Único - Nos casos de infrequência escolar dos estudantes, deverão ser cumpridas as orientações do Programa de Combate ao Abandono Escolar.

Art. 199º. É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos estudantes que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente:

- I. portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras comorbidades;
- II. gestantes.

Art. 200º. A instituição de ensino, deverá garantir o direito ao aleitamento materno, após a estudante ter usufruído os 120 dias de afastamento que é de direito, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – A criança tem direito assegurado à amamentação pelo

período de 180 dias, ou seja, mais 60 dias além dos 120 dias já usufruído, assim, poderá ser oportunizado um tempo para a estudante amamentar após retorno às atividades escolares, durante o intervalo/recreio, situação que deve ser acordada com a Equipe Gestora.

Art. 201º. É assegurado o abono de faltas ao estudante que estiver matriculado em Órgão de Formação de Reserva e que seja obrigado a faltar suas atividades civis, por força de exercícios ou manobras, ou reservistas que sejam chamados para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, do Dia do Reservista.

Parágrafo Único. As faltas tratadas no caput deste artigo deverão ser registradas no Livro Registro de Classe *online*, porém, não serão consideradas no cômputo geral das faltas.

Seção XII - Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção

Art. 202º. A avaliação é uma prática pedagógica essencial ao processo de aprendizagem, tendo como atribuição acompanhar, analisar e possibilitar novas oportunidades na evolução da aprendizagem dos estudantes.

Art. 203º. A avaliação é contínua, cumulativa, processual e formativa ocorre por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período.

Parágrafo Único – A avaliação deve propiciar o domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna, conhecimento das formas contemporâneas de linguagem, com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art. 204º. A avaliação é realizada a partir dos objetivos de aprendizagens, utilizando metodologias e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no PPP.

Parágrafo Único - É vedado submeter os estudantes a uma única oportunidade ou único instrumento de avaliação para análise da apropriação dos conhecimentos adquiridos por estes.

Art. 205º. Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no PPP.

Parágrafo Único - O sistema de avaliação da instituição de ensino é organizado em trimestre para o Ensino Fundamental anos iniciais, anos finais e Ensino Médio com **registro de nota**. Já para Educação Infantil e Creche, o ensino é organizado em trimestre com registro de **Parecer Descritivo**.

Art. 206º. A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do estudante, evitando-se a comparação entre si.

Parágrafo Único - A avaliação dos estudantes da educação especial deverá ser flexibilizada, adotando diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender às especificidades de cada estudante.

Art. 207º. O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a instituição de ensino possa reorganizar conteúdos, instrumentos e métodos.

Parágrafo Único - O ato de avaliar deve ser resultante da articulação entre o ensino, aprendizagem e a própria avaliação em si enquanto oportunidade de conhecimento.

Art. 208º. Na avaliação dos estudantes da educação básica devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo diagnóstico, contínuo e cumulativo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art. 209º. Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelos estudantes e pelos professores, observando os avanços e as necessidades detectadas para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

Art. 210º. A recuperação de estudos é direito de todos os estudantes da educação básica, independente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Parágrafo Único - Os estudantes com baixo rendimento escolar, devem fazer recuperação de estudos, onde será oportunizado nova apropriação dos conhecimentos básicos, possibilitando a melhoria da aprendizagem e consequentemente o rendimento escolar.

Art. 211º. A recuperação de estudos dar-se-á de forma contínua e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 212º. A recuperação de estudos deverá ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados que priorizem a aprendizagem dos conteúdos.

Parágrafo Único - A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos da disciplina/componente curricular.

Art. 213º. As atividades de recuperação deverão ser planejadas, preferencialmente, durante a hora-atividade dos professores, em conjunto com a Equipe Pedagógica da instituição de ensino, tendo como o objetivo a aprovação do estudante, quando este tiver condições de acompanhar a série ano seguinte.

Art. 214º. A recuperação de estudos desenvolvida na instituição não poderá interferir no cumprimento do Calendário Escolar, uma vez que ela se efetiva no ano letivo regular, consequentemente os estudantes não poderão ser dispensados das suas atividades escolares.

Art. 215º. A instituição de ensino tem autonomia para planejar e desenvolver as ações pedagógicas que promovam a retomada dos conteúdos, definindo critérios para utilização das “notas”, cabendo aos docentes deliberar e acompanhar, em conjunto com a Equipe Pedagógica.

Art. 216º. Todas as decisões tomadas e os procedimentos adotados durante o período do planejamento e da execução das ações de avaliação, recuperação da aprendizagem deverão ser registrados pela instituição de ensino e acompanhado pelo NRE.

Art. 217º. A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 a 10,0.

Art. 218º. Para a composição da média do período avaliativo do Ensino Fundamental e Médio trimestral será, obrigatoriamente, proporcionado ao estudante no mínimo 02 instrumentos de avaliação e 02 instrumentos de recuperação de estudos, podendo chegar ao máximo de 10 instrumentos de avaliação e de 10 instrumentos de recuperação, não havendo necessariamente a vinculação de um instrumento de recuperação para cada instrumento de avaliação.

Art. 219º. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a média final corresponderá ao resultado da somatória das notas obtidas nos trimestres, dividido pelo número de trimestres, conforme fórmula abaixo:

$$MF = 1^{\circ}T + 2^{\circ}T + 3^{\circ}T \geq 6,0 \text{ (Média Final para aprovação)} \div 3$$

A partir do ano 2024 será estabelecido...

Art. 219º. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a média final corresponderá ao resultado da somatória das notas obtidas nos trimestres, dividido pelo número de trimestres, conforme fórmula abaixo:

$$MF = 1^{\circ}T + 2^{\circ}T + 3^{\circ}T \geq 7,0 \text{ (Média Final para aprovação)} \div 3$$

Art. 220º. A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 221º. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o registro dar-se-á por parecer descritivo, parcial e final, nota, conceito, sobre o desenvolvimento dos estudantes, a ser emitido pelos professores, considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino- aprendizagem.

Art. 222º. Os resultados das avaliações dos estudantes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo Único - Os resultados da recuperação constituem-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no LRCO ou LRC – conforme sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino.

Art. 223º. A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar dos estudantes, aliada à apuração da sua frequência.

Art. 224º. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no regime de 9 anos de duração, a promoção será no final de cada ano/ciclo, desde que tenha frequência mínima exigida em lei.

Art. 225º. Os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, que apresentam frequência mínima de 75% do total da carga horária do curso e média anual igual ou superior a 6,0 em cada disciplina/componente curricular, serão considerados aprovados ao final do ano letivo.

A partir do ano letivo de 2024 será estabelecido...

Art. 225º. Os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, que apresentam frequência mínima de 75% do total da carga horária do curso e média anual igual ou superior a 7,0 em cada disciplina/componente curricular, serão considerados aprovados ao final do

Art. 226º. Na promoção ou certificação de conclusão, para os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio a média final mínima exigida é de **6,0**, observando a frequência mínima de 75% da carga horária exigida por lei.

A partir do ano letivo de 2024 será estabelecido...

Art. 226º. Na promoção ou certificação de conclusão, para os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio a média final mínima exigida é de **7,0**, observando a frequência mínima de 75% da carga horária exigida por lei.

Art. 227º. Os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental, que apresentarem frequência mínima de 75% do total da carga horária do curso e média anual igual ou superior a 6,0 em cada disciplina/componente curricular, serão considerados aprovados ao final do ano letivo.

A partir do ano letivo de 2024 será estabelecido...

Art. 227º. Os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental, que apresentarem frequência mínima de 75% do total da carga horária do curso e média anual igual ou superior a 7,0 em cada disciplina/componente curricular, serão considerados aprovados ao final do

Parágrafo Único - Poderão ser promovidos por Conselho de Classe os estudantes que demonstrarem o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais previstas no currículo, demonstrando condições de continuidade de estudos nos anos, séries, períodos, etapas, ciclos, semestres e blocos seguintes.

Art. 228º. Os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio serão considerados retidos ao final do ano letivo quando apresentarem:

- I. frequência inferior a 75% do total da carga horária do curso, independentemente do aproveitamento escolar;
- II. média inferior a **6,0** em cada disciplina/componente curricular, mesmo que a frequência seja superior a 75% do total da carga horária do curso após a recuperação.

A partir do ano letivo de 2024 será estabelecido...

Art. 228º. Os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio serão considerados retidos ao final do ano letivo quando apresentarem:

- I. frequência inferior a 75% do total da carga horária do curso, independentemente do aproveitamento escolar;
- II. média inferior a **7,0** em cada disciplina/componente curricular, mesmo que a frequência seja superior a 75% do total da carga horária do curso após a recuperação.

Art. 229º. O componente curricular de Ensino Religioso não se constitui em objeto de aprovação e reprovação dos estudantes, conforme legislação vigente.

Art. 230º. Os resultados obtidos pelo estudante no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

Seção XIII - Do Estágio

Art. 231º. O estágio configura-se como uma prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo pela instituição de ensino, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos no Plano de Curso, previstos no PPP/PPC e descritos no Plano de Estágio.

Parágrafo Único – O estágio deve ser devidamente aprovado pelo pelas mantenedoras das instituições de ensino da Rede Particular.

Art. 232º. O estágio não obrigatório, configura-se como atividade profissional opcional ao estudante, com idade mínima de 16 anos, conforme o disposto na legislação vigente, e poderá ser acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 233º. O estágio não obrigatório poderá ser realizado em empresas privadas, órgãos da administração pública direta, autárquica, fundacional de qualquer dos poderes federal, estadual e municipal e outras organizações públicas, atendendo à legislação específica vigente.

Art. 234º. O estágio não obrigatório configura-se como:

§ 1º O Termo de Compromisso para a realização de estágio é firmado entre a instituição de ensino, o estudante ou seu representante ou assistente legal e parte concedente, observado o Termo de Convênio, previamente firmado entre a instituição de ensino e a parte concedente e indicando atividades de estágio adequadas à PPC e no Plano de Curso.

§ 2º A jornada de estágio não ultrapassará 04 horas diárias e 20 horas semanais, no caso de estudantes com necessidades especiais, e 06 horas diárias e 30 horas semanais, no caso de estudantes da Educação Profissional e do Ensino Médio.

§ 3º O estágio não obrigatório não interfere na aprovação ou na reprovação do estudante e não é computado como componente curricular.

§4º A duração do estágio não obrigatório, contratado com a mesma instituição concedente, não poderá exceder 02 anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Seção XIV - Do Calendário Escolar

Art. 235º. O Calendário Escolar será elaborado atendendo à legislação vigente e às normas emanadas da SEED.

Art. 236º. O Calendário Escolar, aprovado pelo Conselho Escolar, deverá ser submetido pela instituição de ensino ao NRE, para apreciação no ano anterior à sua efetivação, seguindo instrução específica da SEED.

Art. 237º. No Calendário Escolar, todas as exceções devem estar descritas, e somente entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Escolar e pela mantenedora.

Art. 238º. O Calendário Escolar deverá garantir o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada etapa e modalidade.

Art. 239º. O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

Parágrafo Único - O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, assim como as climáticas epidêmicas, pandêmicas, econômicas, sem com isso reduzir o número de horas aula que foram suspensas e assegurar que as atividades possam ser realizadas de forma a garantir o padrão de qualidade previsto na legislação vigente.

Seção XV - Dos Registros e Arquivos Escolares

Art. 240º. A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I. identificação de cada estudante;

- II. regularidade de seus estudos;
- III. autenticidade de sua vida escolar.

Art. 241º. Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 242º. Os livros de escrituração escolar deverão conter termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autenticuem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do estudante, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 243º. A instituição de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de estudantes, professores e outras ocorrências.

Art. 244º. São documentos de registro escolar:

- I. Requerimento de Matrícula;
- II. Ficha Individual;
- III. Parecer Descritivo Parcial e Final;
- IV. Histórico Escolar;
- V. Diploma;
- VI. Relatório Final;
- VII. Ficha de Registro de Nota e Frequência
- VIII. Livro Registro de Classe - LRC.
- IX. Livro de Registro de Classe *Online* – LRCO

Subseção I - Da Eliminação de Documentos Escolares

Art. 245º. Toda e qualquer eliminação de documentos deve seguir critérios determinados pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do NRE, conforme legislação vigente.

§ 1º A direção da instituição deverá solicitar à comissão setorial de avaliação de documentos a análise dos documentos a serem eliminados.

§ 2º O descarte adequado dos documentos escolares deve ser feito por meio da reciclagem e deve obedecer aos princípios e normas dispostos na legislação federal e estadual.

§ 3º Cumprir as normas sobre a expedição e destruição de resíduos sólidos

e/ou da incineração de documentos, agora tratada como destruição de resíduos sólidos ou reciclagem, quando for o caso.

§ 4º Importante ressaltar que a expedição e arquivamento, permite maior agilidade nos aspectos dos prazos para a expedição, entrega e arquivamento.

§ 5º Essas ações são de responsabilidade da gestão local, mediante orientação dos órgãos competentes.

§ 6º Os critérios indicados no caput do artigo referem-se a orientações técnicas e prazos dispostos pela administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

Seção XVI - Da Avaliação Institucional

Art. 246º. A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de ensino de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem, em função de seu PPP, a partir da participação e reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional.

Art. 247º. A Avaliação Institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pela instituição de ensino e pela mantenedora, prevendo-se a análise crítica de resultados e do processo de gestão em todas as etapas hierárquicas da instituição.

Parágrafo Único - A Avaliação Institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no final do ano letivo, e subsidiará a organização do plano de ação da instituição de ensino no ano subsequente.

Seção XVII - Dos Espaços Pedagógicos

Art. 248º. Os espaços pedagógicos na instituição de ensino, tem como princípio contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas, experiências de aprendizagens que, em sua materialidade, está impregnado de símbolos e marcas que comunicam e educam, através da disponibilização de conteúdos e recursos didáticos aos estudantes.

Parágrafo Único – O espaço pedagógico pode ser utilizado para reflexão pedagógica que o professor faz de sua prática em sala de aula.

Art. 249º. A biblioteca é um espaço pedagógico democrático com acervo

bibliográfico à disposição da comunidade escolar.

Art. 250º. A relação de acervo bibliográfico deve ser atualizada e adequada para o atendimento dos objetivos de todas as etapas e modalidades ofertadas pela instituição de ensino.

Art. 251º. A biblioteca tem regulamento específico elaborado pela Equipe Pedagógica e aprovado pela mantenedora, no qual consta sua organização e funcionamento.

Parágrafo Único - A biblioteca estará sob a responsabilidade de um funcionário, indicado pela direção, o qual tem suas atribuições especificadas neste Regimento Escolar.

Art. 252º. O laboratório de ciências, química, física e biologia é um espaço pedagógico para uso dos docentes e estudantes, com regulamento próprio, aprovado pela mantenedora.

Parágrafo Único - O profissional responsável pelo laboratório de ciências, química, física e biologia tem suas atribuições especificadas neste Regimento Escolar.

Art. 253º. O laboratório de Informática é um espaço pedagógico para uso dos docentes e estudantes, com regulamento próprio. Entretanto, nosso laboratório de informática é móvel.

Art. 254º. O laboratório de informática é de responsabilidade de um funcionário indicado pela direção, com domínio básico da ferramenta, e suas atribuições estão especificadas neste Regimento Escolar.

Compete à instituição de ensino assegurar a acessibilidade predial, a comunicação e os recursos tecnológicos nos espaços pedagógicos aos estudantes da Educação Especial .

TÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - Da Equipe Gestora e Docentes

Seção I - Dos Direitos

Art. 255º. Aos docentes, Equipe Pedagógica, coordenação e direção, lhes são assegurados os seguintes direitos:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela SEED e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- III. propor aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras;
- IV. requisitar ao setor competente, o material necessário para desenvolver sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- V. sugerir ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, do componente curricular e das relações de trabalho na instituição de ensino;
- VI. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da instituição
- VII. ter acesso às orientações e normas emanadas da SEED;
- VIII. participar da avaliação institucional, conforme orientação do mantenedor;
- IX. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino;
- X. compor Equipe Multidisciplinar, para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à educação das relações étnico-raciais e ao ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, ao longo do período letivo;

Seção II - Dos Deveres

Art. 256º. Aos docentes, Equipe Pedagógica, coordenação e direção, além das atribuições previstas também compete os seguintes deveres:

- I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
- II. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- III. contribuir para que a instituição de ensino cumpra a sua função, no

- âmbito de sua competência;
- IV. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes;
 - V. fazer cumprir a execução do Hino Nacional obrigatória uma vez por semana na instituição de ensino;
 - VI. elaborar plano de estudo aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino;
 - VII. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
 - VIII. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
 - IX. colaborar com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
 - X. contribuir na elaboração e implementação do PPP, Regimento Escolar e regulamentos internos;
 - XI. acompanhar a definição da PPC, Plano de Curso e Matriz Curricular, conforme normas emanadas da SEED;
 - XII. cumprir as diretrizes definidas no PPP e na PPC;
 - XIII. cumprir rigorosamente o contido no Programa de Combate ao Abandono Escolar;
 - XIV. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
 - XV. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
 - XVI. comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos estudantes, para tomada das ações cabíveis;
 - XVII. atender aos estudantes independentemente de suas condições de aprendizagem;
 - XVIII. solicitar aos pais ou responsáveis, os motivos do afastamento dos estudantes;
 - XIX. discutir junto à comunidade escolar sobre a importância do uso obrigatório do uniforme, encaminhando pedagogicamente as situações a serem definidas;
 - XX. orientar os estudantes quanto ao uso obrigatório do uniforme;
 - XXI. zelar pela conservação e preservação dos espaços físicos escolares;
 - XXII. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente;
 - XXIII. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, orientação sexual de identidade de gênero, credo, de território sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
 - XXIV. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudante respeitando sua identidade de gênero;
 - XXV. utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares conforme legislação vigente;

- XXVI. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XXVII. compete à direção da instituição de ensino implementar de forma integrada as medidas sanitárias garantindo a proteção dos membros da comunidade escolar.
- XXVIII. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
- XXIX. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- XXX. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XXXI. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção III - Das Proibições

Art. 257º. Aos docentes, Equipe Pedagógica, coordenação e direção são vetados:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- II. ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado aos seus estudantes nas dependências da instituição de ensino ou fora dela;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- V. impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades escolares;
- VI. receber pessoas estranhas na instituição de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;
- VII. expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;
- VIII. ausentar-se durante sua jornada de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- IX. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X. utilizar-se em sala de aula de equipamentos eletrônicos que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- XI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção;
- XII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, campanhas de

qualquer natureza, envolvendo o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção ou da mantenedora.

- XIII. comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- XIV. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- XV. fumar cigarros de qualquer espécie, nas dependências da instituição de ensino.

Art. 258º. Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrado em Ata.

CAPÍTULO II - Do Agente Educacional I e II

Seção I - Dos Direitos

Art. 259º. Aos Agentes Educacionais I e II, além dos direitos que lhes são assegurados têm ainda, as seguintes prerrogativas:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pelo mantenedor e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- III. colaborar na implementação da PPC, do Plano de Curso definida no PPP;
- IV. utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais necessários ao exercício de suas funções;
- V. requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- VI. sugerir aos diversos setores de serviços, ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;
- VII. participar de associações ou agremiações afins;
- VIII. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;
- IX. ter assegurado o gozo de férias previsto em lei.

Seção II - Dos Deveres

Art. 260º. Aos Agentes Educacionais I e II compete:

- I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades definidas pelo coletivo;
- II. cumprir e fazer cumprir os horários do Calendário Escolar;
- III. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- IV. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- V. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VI. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- VII. colaborar na realização dos eventos quando convocado;
- VIII. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- IX. contribuir com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- X. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XI. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XII. respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XIII. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero.
- XIV. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de credo, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XV. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XVI. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
- XVII. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- XVIII. prevenir situações de *bullying* estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos - EDH;
- XIX. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos direitos humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
- XX. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino;
- XXI. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção III - Das Proibições

Art. 261º. Aos Agentes Educacionais I e II é vetado:

- I. tomar decisões individuais que venham prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da instituição de ensino;
- II. retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;
- III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. ausentar-se da instituição de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;
- V. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- VII. expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VIII. impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar;
- IX. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção ou da mantenedora.
- XI. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da direção;
- XII. comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- XIII. fumar nas dependências da instituição de ensino.

Art. 262º. Os direitos, deveres e proibições dos trabalhadores contratados terceirizados equivalem aos do Agente Educacional I e II, excetuando-se a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou atividades que requerem a tomada de decisão, conforme legislação vigente.

Art. 263º. Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando os acontecimentos em Ata, com as respectivas assinaturas.

CAPÍTULO III - Dos Estudantes

Seção I - Dos Direitos

Art. 264º. Aos estudantes, regularmente matriculados em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, no exercício da liberdade de consciência e de crença além dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, são garantidos:

- I. condições para o acesso e permanência na instituição de ensino asseguradas pelo princípio constitucional de igualdade;
- II. ensino-aprendizagem efetivado pelo cumprimento da função da instituição de ensino;
- III. ensino-aprendizagem, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, quando impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de enfermidade ou gestação, mediante laudo médico;
- IV. ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- V. ser informado sobre o sistema de avaliação da instituição de ensino;
- VI. acompanhar seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino-aprendizagem;
- VII. ter recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, com diferentes metodologias que possibilitem sua aprendizagem;
- VIII. contestar os critérios avaliativos que julgar estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer a instâncias superiores;
- IX. solicitar, pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do resultado final do aproveitamento escolar, dentro do prazo máximo de 48 horas úteis, a partir da divulgação do mesmo;
- X. utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da instituição de ensino, de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos internos;
- XI. solicitar orientação dos diversos setores da instituição de ensino;
- XII. participar das aulas e das demais atividades escolares;
- XIII. participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do PPP;
- XIV. ter assegurada a prática, facultativa, da educação física, nos casos previstos em lei;
- XV. requerer transferência, quando maior ou quando criança e adolescente por meio dos pais ou responsáveis;
- XVI. solicitar, previamente, prova, aula ou atividades a critério da instituição

- de ensino, em razão de sua ausência por motivo de guarda religiosa, conforme legislação vigente;
- XVII. ter assegurado a reposição das aulas e conteúdo, distribuídos em 800 horas para o Ensino Fundamental, 1000 horas para o Ensino Médio e 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na LDBEN e na instrução de Calendário Escolar vigente;
 - XVIII. representar ou fazer-se representar nas reuniões do pré-conselho, do conselho participativo e do conselho de classe;
 - XIX. atividades avaliativas pré-estabelecidas, em caso de faltas, mediante atestado médico;
 - XX. ausentar-se de prova ou de aula marcada, mediante prévio e motivado requerimento, para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, prova ou aula de reposição;
 - XXI. atendimento de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a instituição de ensino por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar;
 - XXII. ter registro de carga horária cumprida pelo estudante, no Histórico Escolar, das atividades pedagógicas complementares;
 - XXIII. requerer por escrito, a inserção do nome social em registros escolares internos, conforme legislação vigente;
 - XXIV. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
 - XXV. ter respeitada a sua identidade de gênero e ser tratado pelo nome social, no âmbito escolar;
 - XXVI. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de credo, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
 - XXVII. ambiente escolar que promova uma EDH e de respeito às diversidades;
 - XXVIII. receber AEE, quando necessário;
 - XXIX. reunir-se com outros estudantes para organizar, dentro da instituição de ensino, agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pela direção;
 - XXX. recorrer de medida educativa, quando se julgarem prejudicados, à equipe diretiva;

Seção II - Dos Deveres

Art. 265º. São deveres dos estudantes:

- I. conhecer as disposições do Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino, no ato da matrícula;

- II. manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- III. realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- IV. atender as determinações dos diversos setores da instituição de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;
- V. participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela instituição de ensino;
- VI. cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- VII. zelar pelo patrimônio da instituição e em caso de dano intencional e comprovada a sua autoria, caberá encaminhamento aos órgãos responsáveis;
- VIII. cumprir as ações pedagógicas disciplinares propostas pela instituição de ensino;
- IX. providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- X. tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- XI. comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XII. comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- XIII. cumprir protocolo de biossegurança, contribuindo com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XIV. manter-se em sala durante o período das aulas;
- XV. comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- XVI. apresentar justificativa dos pais ou responsáveis, à Equipe Pedagógica, ao entrar após o horário de início das aulas;
- XVII. apresentar à Equipe Pedagógica o atestado médico ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;
- XVIII. zelar e devolver os livros pertencentes à biblioteca escolar;
- XIX. observar a organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados, dentro do prazo estabelecido;
- XX. respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XXI. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de credo, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXII. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos direitos humanos contra a população infanto-juvenil conforme legislação vigente;
- XXIII. participar de medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina;

- XXIV. cooperar com as medidas preventivas nos casos de *bullying*;
- XXV. respeitar a propriedade alheia;
- XXVI. comparecer à instituição de ensino devidamente uniformizado, quando o uso obrigatório do uniforme for aprovado pela mantenedora.
- XXVII. auxiliar no enfrentamento ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino, levando o caso quando ocorrido até a Equipe Gestora;
- XXVIII. manter práticas sadias de higiene individual e coletiva, zelando por sua boa apresentação pessoal;
- XXIX. trajar corretamente o uniforme da instituição de ensino.
- XXX. ter uma postura marcada pela urbanidade num relacionamento respeitoso com a comunidade escolar e local e apresentar-se corretamente;
- XXXI. em cumprimento aos preceitos religiosos as faltas do estudante serão abonadas, porém este deverá realizar as atividades pedagógicas;
- XXXII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV - Dos Pais ou Responsáveis

Seção I - Dos Direitos

Art. 267º. Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela legislação vigente, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I. serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na instituição de ensino;
- II. terem conhecimento das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- III. sugerirem, aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- IV. serem informados sobre o sistema de avaliação da aprendizagem da instituição de ensino;
- V. serem informados, no decorrer do ano letivo sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;
- VI. terem acesso ao Calendário Escolar da instituição de ensino;
- VII. analisar critérios avaliativos, encaminhamentos pedagógicos e demais disposições que julguem estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;
- VIII. solicitarem, no prazo máximo de 48 horas úteis, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do estudante;

- IX. participarem das ações que promovam a cultura de EDH;
- X. os pais ou responsáveis serão notificados sobre atrasos no comparecimento do estudante às aulas.

Seção II - Dos Deveres

Art. 268º. Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I. matricular o estudante na instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II. manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- III. assumir junto à instituição de ensino ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- IV. assegurar o comparecimento e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- V. respeitar a decisão da mantenedora quanto ao uso do uniforme pelo estudante no ambiente escolar;
- VI. respeitar os horários estabelecidos pela instituição de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- VII. requerer transferência quando responsável pelo estudante, criança ou adolescente;
- VIII. identificar-se na secretaria da instituição de ensino, para que seja encaminhado para atendimentos;
- IX. comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo, sempre que se fizer necessário;
- X. acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;
- XI. encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados, solicitados pela instituição de ensino e ofertados pelas instituições públicas;
- XII. respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- XIII. apresentar à Equipe Pedagógica, o atestado médico do estudante ou justificativa, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;
- XIV. respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XV. denunciar os casos suspeitos de desrespeito contra a criança e ou adolescente, conforme legislação vigente;
- XVI. prevenir todas as formas de violência no ambiente escolar;
- XVII. cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 269º. Cabe aos pais ou responsáveis pelos estudantes que deixarem de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar, tomarem ciência das ações pedagógicas educativas aplicadas, comparecendo, quando convocados pela direção, assinando o registro dos fatos ocorridos envolvendo os estudantes.

Art. 270º. Em qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, após serem notificados e orientados, poderão acompanhar todo procedimento disciplinar e interpor os recursos administrativos, caso julguem necessário.

Seção III - Das Proibições

Art. 271º. Aos pais ou responsáveis é vetado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito da instituição de ensino;
- II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula ou acompanhando o estudante durante a aula, sem a permissão do setor competente;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. desrespeitar integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o ou utilizando-se de violência;
- V. expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade, a situações constrangedoras;
- VI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção ou da mantenedora.
- VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da direção;
- VIII. comparecer às reuniões ou eventos da instituição de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- IX. manusear e usar cigarros eletrônicos e fumar nas dependências da instituição de ensino;
- X. permitir o uso de aparelhos eletrônicos pelo estudante do qual é responsável, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 272º. Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento

Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando em Ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo Único - Nos casos de recusa de assinatura do registro dos envolvidos, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

TÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS ESTUDANTES

CAPÍTULO I – Das Proibições e Ações Educativas e Disciplinares aos Estudantes

Seção I - Das Proibições

Art. 273º. Ao estudante é vetado:

- I. prejudicar o processo pedagógico e o bom andamento das atividades escolares;
- II. ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. trazer para a instituição de ensino qualquer material não pedagógico;
- V. ausentar-se da instituição de ensino sem prévia autorização dos pais ou responsáveis e do órgão competente;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino;
- VII. discriminar, usar de violência, agredir fisicamente ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários;
- VIII. expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- IX. entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
- X. consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da instituição de ensino, bem como comparecer às aulas sob efeito de tais substâncias;
- XI. fumar cigarros de qualquer espécie nas dependências da instituição de ensino;
- XII. utilizar-se de aparelhos eletrônicos na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- XIII. danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- XIV. carregar material que represente perigo para sua integridade moral ou física ou de outrem;

- XV. divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção ou da mantenedora.;
- XVI. promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção;
- XVII. rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- XVIII. utilizar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- XIX. impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência.

Seção II - Das Ações Educativas e Disciplinares.

Art. 274º. O estudante que deixar de cumprir ou transgredir, de alguma forma, as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações.

- I. orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, Equipe Pedagógica e direção;
- II. comunicação aos pais ou responsáveis;
- III. ter registrado em livro Ata a reincidência dos fatos envolvendo o estudante;
- IV. convocar os pais para ciência dos fatos e assinatura, quando menor;
- V. após as ações descritas, caso haja novas situações, comunicar os órgãos competentes para encaminhamentos com autorização dos pais ou responsáveis, da situação ocorrida, quando criança ou adolescente, conforme legislação.

Art. 275º. Os atos de indisciplina serão analisados na esfera pedagógica e administrativa da instituição de ensino.

Parágrafo Único - Após esgotados todos os recursos aplicáveis no âmbito da instituição, o estudante deverá ser encaminhado aos órgãos competentes, para análise e aplicação de medidas cabíveis.

Art. 276º. A família deve ser comunicada para que possa ter ciência, e como responsável pelo menor, acompanhar a situação.

Art. 277º. A prática de atos de indisciplina conforme a gravidade pode resultar na aplicação de ações que coíbem momentaneamente a presença do estudante na sala de aula, esse afastamento, entretanto, não deve configurar

perda de conteúdos, garantindo assim, o direito fundamental à educação das crianças e adolescentes.

Art. 278º. Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata, apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

Art. 279º. O estudante, bem como, pais ou responsáveis deverão ser formalmente cientificados, por escrito, da imputação que lhes é feita e informados que a conduta praticada se refere à violação de norma contida no Regimento Escolar.

Art. 280º. O ato de indisciplina previsto nesse Regimento Escolar e o procedimento para a aplicação de ações pedagógicas, educativas e disciplinares obedecem rigorosamente ao princípio da legalidade.

Art. 281º. As ações educativas e disciplinares aos estudantes, deverão ter assegurada a garantia de ampla defesa e contraditório.

Art. 282º. Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e assinadas pelos responsáveis e, caso necessário, aos demais órgãos competentes, para ciência das ações tomadas.

Art. 283º. A prática de atos de indisciplina realizados pelos estudantes não poderá resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, em sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças e adolescentes.

Art. 284º. Para os casos de ato infracional, deverá a Equipe Diretiva:

§ 1º Quando praticado por criança, comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, em atendimento ao disposto na legislação.

§ 2º Quando praticado por adolescentes de 12 anos até 18 anos incompletos, comunicar a autoridade policial, imediatamente, e em seguida, ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 285º. O ato infracional será apurado pela autoridade policial, com acompanhamento dos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

Art. 286º. Quanto ao uso do uniforme este deve ser definido junto à comunidade escolar, mediante aprovação da mantenedora.

Art. 287º. O não uso do uniforme pelo estudante prevê as seguintes medidas pela instituição de ensino:

- I. conscientizar os estudantes e seus responsáveis, inculcando noções básicas de cidadania e respeito às normas emanadas pela instituição de ensino quanto a utilização do uniforme;
- II. registro dos fatos da ausência do uso do uniforme, com assinatura dos pais ou responsáveis, quando menor;
- III. comunicar por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, observada a falta de uso do uniforme, comprometendo seu comparecimento em sala de aula, e exposição às situações de vulnerabilidade;

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – Das Disposições Finais

Art. 288º. A comunidade escolar deverá respeitar e cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 289º. O Regimento Escolar pode ser modificado na íntegra ou por Adendo, sempre que necessário, visando a melhoria do processo educativo e quando da alteração da legislação vigente, sendo as suas modificações orientadas pela SEED, devendo ser submetido à análise e aprovação da mantenedora, com Parecer de Legalidade pelo NRE e Ato de Homologação pela Mantenedora.

Art. 290º. Todos os profissionais em exercício na instituição de ensino e representantes da comunidade escolar, estudantes regularmente matriculados e pais ou responsáveis, devem participar da elaboração coletiva do Regimento Escolar da instituição.

Art. 291º. Os casos omissos serão analisados pela mantenedora e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 292º O Regimento Escolar entrará em vigor no ano letivo subsequente à sua homologação, pelo Mantenedora, em 2023 o Regimento Escolar entrará em vigor excepcionalmente a partir do início do ano letivo.

Ibema - Paraná, 04 de Agosto de 2023.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 1.044/1969, de 21 de outubro de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1044.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 715/1969, de 30 de julho de 1969. Altera dispositivo da Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-715-30-julho-1969-374749-norma-pe.html>. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.202/1975, de 17 de abril de 1975. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituídos pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.503/1977, de 13 de dezembro de 1977 - Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.692/1988, de 20 de dezembro de 1988 - Dá nova redação ao disposto na Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7692.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.716/1989, de 05 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, alterada pelas Leis nº 8.081/1990 e nº 9.459/1997. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069/1990, de 13 de junho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996, de 15 de julho de 1996 - Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, alterada pelas Leis nº 10.167/2000 e 10.702/2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9294.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, alterada pelas Leis nº 9.475/1997, nº 9.795/1999, nº 10.287/2001, nº 10.639/2003, nº 10.793/2003, nº 11.114/2005, nº 11.274/2006, nº 11.525/2007, nº 11.645/2008, nº 11.684/2008, nº 11.741/2008, Lei nº 12.013/2009 e Lei nº 12.061/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal. Disponível em: <https://www.fn-de.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde>. Acesso em 10 de dez 2020.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 21 mai 2021.

BRASIL. Parecer 01/99 CNE/CEB ASSUNTO: Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores na modalidade normal em nível médio. Disponível em: https://www.google.com/search?q=.+Parecer+01%2F99+CNE%2FCEB&client=firefox-b-e&ei=Zl-zYdHHDJmo1sQPIYW54A8&ved=0ahUKEwjRkrWTtNn0AhUZIUCHZVCDvwQ4dUDCA0&oeq=.+Parecer+01%2F99+CNE%2FCEB&gs_lcp=Cgdnd3Mtd2l6EAXKBAhBGABKBAhGABQAFgAYABoAHACeACAAQCIAQCSAQCYAQA&sclient=gws-wiz. Acesso em: 10 dez 2021.

BRASIL. Lei nº 11.692/2008, de 10 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129/2005; altera a Lei nº 10.836/2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608/1998, 10.748/2003, 10.940/2004, 11.129/2005, e 11.180/2005; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT,

aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452/1943, e a Lei nº 9.394/1996; revoga as Leis nº 6.494/1977, e 8.859/1994, o Parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9394/1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880/2004, 11.273/2006, 11.507/2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2178-36/2001, e a Lei nº 8.913/1994; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.031/2009, de 21 de setembro de 2009 - Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L12031.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.073/2009, de 29 de outubro de 2009 - Institui o dia 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12073.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 13.415/2017, de 16 de fevereiro de 2017- Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm. Acesso em: 18 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.796/2019, de 3 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. 3 de janeiro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm. Acesso em: 03 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 14 jan 2020.

BRASIL. Lei nº 13.429/2017, de 31 de março de 2017 – Altera dispositivos da Lei nº

6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm. Acesso em: 03 mar 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.281/2002, de 25 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei nº 9795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto nº 7037/2009, de 21 de dezembro de 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, de 07 de abril de 1998 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16261-rceb02-98&category_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2002, de 03 de abril de 2002-CNE/CEB - Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13800-rceb001-02-pdf&category_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução nº 01/2004, de 17 de junho de 2004-CNE/CP - Normas Complementares à educação referente às relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 01/2004, de 21 de janeiro de 2004-CNE/CEB - Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_04.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/2005, de 04 de abril de 2005-CNE/CEB - Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 1/2004, aténova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb002_05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 03/2005, de 03 de agosto de 2005-CNE/CEB - Normas Nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003_05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 04/2005, de 27 de outubro de 2005-CNE/CEB - Inclui novo dispositivo à Resolução nº 1/2005- CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5154/2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces004_05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 05/2005, de 22 de novembro de 2005-CNE/CEB - Inclui nos quadros anexos à Resolução nº 04/1999- CNE/CEB, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla_resol05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 01/2006, de 31 de janeiro de 2006-CNE/CEB - Altera a alínea “b” do inciso IV do art. 3º da Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, referente à denominação da disciplina de Educação Artística para Artes. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_06.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 03/2006, de 15 de agosto de 2006-CNE/CEB – Aprova as diretrizes e procedimentos técnico- pedagógicos para a implementação do ProJovem – Programa Nacional de Inclusão de Jovens, criado pela Lei nº 11.129, de 30/7/2005, aprovado como “Projeto Experimental”, nos termos do art. 81 da LDBEN, pelo Parecer nº 2/2005-CNE/CEB. Disponível em: <http://www.cee.pe.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/RESOLU%C3%87%C3%83O-CEE-PE-N%C2%BA-03-2006.pdf>. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2006, de 16 de agosto de 2006-CNE/CEB - Altera o artigo 10 da Resolução

CNE/CEB nº 03/1998, de 26 de junho de 1998 - que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04_06.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 02/2008, de 28 de abril de 2008-CNE/CEB - Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da educação básica do Campo. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11841-%20rceb002-08-pdf&category_slug=outubro-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 03/2008, de 09 de junho de 2008-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10940-rceb003-08&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 01/2009, de 18 de maio de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a implementação da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei nº 11.684/2008, que alterou a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb001_2009.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2009, de 15 de junho de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução nº 04/99-CNE/CEB. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003_09.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 04/2009, de 02 de outubro de 2009-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 01/2010, de 14 de janeiro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para

a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15541rceb001-10-pdf&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº04/2010, de 13 de julho de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Diretora Educação básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5916-rceb004-10&category_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº06/2010, de 20 de outubro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15542-rceb006-10-pdf-1&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº07/2010, de 14 de outubro de 2010-CNE/CEB - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7246-rb007-10&category_slug=dezembro-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL - Lei 13.415 de 16 de fevereiro DE 2017 - Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: <https://www.normaslegais.com.br/legislacao/Lei-13415-2017.htm>. Acesso em: 19 out 2022.

BRASIL - PORTARIA nº 1.127, de 14 de outubro de 2019. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial. (Processo nº 19965.103323/2019-01). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.127-de-14-de-outubro-de-2019-221811213>. Acesso em: 09 fev 2021.

BRASIL – Lei nº 6.202, DE 17 de abril de 1975. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6202.htm. Acesso em: 20 out 2022.

BRASIL - MEC. Manual de orientação para constituição de Unidade Executora Própria. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde>. Acesso em: 21 mai 2021.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

PARANÁ - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná - Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do poder executivo do estado do paraná. Disponível em:

<https://docs.google.com/document/d/14nfursiu-ydegpuwzhkqjgydymbjwbnf/edit#>.

Acesso em: 03 nov 2022 .

PARANÁ - Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975, a estudante gestante terá direito de receber o conteúdo das matérias escolares em sua residência a partir do 8º mês de gestação e durante os 3 meses após o parto. Disponível em: <http://www.aleitamento.com/direitos/conteudo.asp?cod=1239>. Acesso em: 23 mar 2022.

PARANÁ. Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970. Disponível em: http://www.lex.com.br/doc_7475035_lei_n_6174_de_16_de_novembro_de_1970.aspx. Acesso em: 13 out 2020.

Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=7682&codItemAto=67826>. Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Constituição Estadual do Paraná. 1989. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciar_Processo&tipoAt o=10\ orgão Unidade= 1100\ retiraLista= true\ site=1. Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 7.962/1984, de 22 de novembro de 1984 - Proíbe a cobrança de taxas e contribuições nos estabelecimentos da rede estadual de ensino de 1º e 2º graus e adota outras providências, alterada pela Lei 14.361/2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Decreto/D7962.htm.

Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 10.054/1992, de 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre o funcionamento de cantinas comerciais nas escolas de 1º e 2º graus da rede oficial e ensino. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-10054-1992-parana-%20dispoe-sobre-o-funcionamento-de-cantinas-comerciais-nas-escolas-de-1o-e-2o-graus-%20da-rede-oficial-de-ensino>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 10.129/1992, de 12 de novembro de 1992 - Institui o Programa de Segurança Escolar, no Estado do Paraná. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 11.991/1998, de 06 de janeiro de 1998 - Dispõe que os alunos, professores e demais funcionários das escolas públicas ou privadas de Ensino Fundamental, ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo nos pátios e áreas de lazer. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-11991-1998-parana-dispoe-que-os-alunos-professores-e-dema-is-funcionarios-das-escolas-publicas-ou-privadas-de-ensino-fundamental-ficam-proibidos-de-fumar-cigarros-de-qualquer-especie-nos-recintos-das-escolas-mesmo-nos-patios-e-areas-de-lazer>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002 - Enquadra os Profissionais do Quadro Geral para Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e dá outras providências. Disponível em: <http://celepar7cta.pr.gov.br/PRPrevidencia/SitePRPrev.nsf/0/38487517d1df3bf183256fb20067eaaab?OpenDocument>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 13.807/2002, de 30 de setembro de 2002 - Institui o percentual de hora-atividade da jornada de trabalho para professor regente de classe, alterada pela Lei Complementar nº 174/2014. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-13807-2002-parana-dispoe-sobre-percentual-de-hora-atividade-na-jornada-de-trabalho-para-todos-os-professores-do-estado-do-parana>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.361/2004, de 19 de abril de 2004 - Altera a redação da Lei nº 7962/1984, referente à obrigatoriedade do uso de uniforme escolar. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14361-2004-parana-altera-a-redacao-conforme-especifica-da-lei-no-7-962-84>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.423/2004, de 02 de junho de 2004 - Dispõe sobre os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação

básica, localizadas no Estado do Paraná, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida, indispensáveis à saúde dos alunos. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14423-2004-parana>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 103/2004, de 15 de março de 2004 - Institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de educação básica do Paraná e adota outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-103-2004-parana-institui-e-dispoe-sobre-o-plano-de-carreira-do-professor-da-rede-estadual-de-educacao-basica-do-parana-e-adota-outras-providencias>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 106/2004, de 22 de dezembro de 2004 - Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar nº 103/04. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-106-2004-parana-altera-os-dispositivos-que-especifica-da-lei-complementar-no-103-de-15-de-marco-de-2004>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.855/2005, de 19 de outubro de 2005 - Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de Ensino Fundamental e médio, particulares e da rede pública. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14855-2005-parana-dispoe-sobre-padroes-tecnicos-de-qualidade-nutricional-a-serem-seguidos-pelas-lanchonetes-e-similares-instaladas-nas-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio-particulares-e-da-rede-publica>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.938/2005, de 14 de dezembro de 2005 - Autoriza o poder executivo a criar o Programa SOS - Racismo no Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=155>. Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, de 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em: [http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/De certoEstadual3371.pdf](http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/De%20certoEstadual3371.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 123/2008, de 09 de setembro de 2008 - Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da educação básica da Rede Pública Estadual do Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Lei-Complementar-123.pdf>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em:

<https://www.google.com/search?client=firefox-b-d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em:

[http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/De certo Estadual 3371.pdf](http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/De%20certo%20Estadual3371.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 16.239/2009, de 29 de setembro de 2009 - Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=143993>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250004>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 18.118/2014, de 24 de junho de 2014 - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.comunicacao.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=11862>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.199, de 5 de Maio de 2020 – Estabelece norma geral sobre execução indireta de serviços, extingue, ao vagar, cargos conforme especifica, e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=234285&codItemAto=1458197>. Acesso em: 27 abr 2021.

PARANÁ. Lei nº 20.358/2020 de 26 de outubro de 2020 - Altera dispositivos da Lei 18.590/2015 e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=240891&indice=1&totalRegistros=257&anoSpan=2020&anoSelecionado=2020&mesS>

[elecionado=0&isPaginado=true](#) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.506, de 23 de fevereiro de 2020. Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410136>. Acesso em: 18 mai 2021.

PARANÁ. Deliberação nº 03/1998-CEE/PR, de 02 de julho de 1998 - Reformula as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de educação básica do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/\\$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/1999-CEE/PR, de 09 de abril de 1999 - Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 10/1999-CEE/PR, de 04 de agosto de 1999 - Normas Complementares para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/\\$FILE/j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/$FILE/j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2001-CEE/PR, de 01 de outubro de 2001 - Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertam Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2002-CEE/PR, de 05 de dezembro de 2002 - Dispõe

sobre criação e funcionamento da Escola Indígena, autorização e reconhecimento de cursos, no âmbito da educação básica no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9%2078/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/\\$FILE/b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68o30cg.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9%2078/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/$FILE/b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68o30cg.pdf) . Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2005-CEE/PR, de 09 de dezembro de 2005 - Altera a Deliberação nº 09/2001-CEE/PR. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/\\$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30dpd68o30d8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30dpd68o30d8.pdf) . Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 10/2005-CEE/PR, de 14 de dezembro de 2005 - Normas Complementares às Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/\\$FILE/q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68o30d8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/$FILE/q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68o30d8.pdf) f Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 01/2006-CEE/PR, de 10 de fevereiro de 2006 - Normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_01_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2006-CEE/PR, de 02 de agosto de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_04_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2006-CEE/PR, de 01 de setembro de 2006 - Orientações para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberaciones/2006/deliberación_05_06.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas Instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_06_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_07_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2007-CEE/PR, de 13 de abril de 2007 - Alteração do art. 12 da Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_02_07.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2007-CEE/PR, de 15 de junho de 2007 - Normas complementares para a implementação do Ensino Fundamental de nove anos. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_03_07.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2008-CEE/PR, de 10 de outubro de 2008 - Normas para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de 2009. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_02_08.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2008-CEE/PR, de 07 de novembro de 2008 - Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_03_08.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2009-CEE/PR, de 15 de dezembro de 2009 -

PARANÁ. Deliberação nº 02/2017-CEE/PR, de 10/11/2017- Revogação da Deliberação nº 031/1986 - CEE/PR, que trata de incineração e prazos para emissão de documentos escolares. Disponível em:

www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2017/Del_02_17.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2018-CEE/PR, de 12/09/2018 - Normas para a Organização Escolar, o PPP, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2018/deliberacao_02_18.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2018-CEE/PR, de 22/11/18, Normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ - RESOLUÇÃO N.º 995/2019 – GS/SEED Altera dispositivos da Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, de 15 de janeiro de 2019, que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas Instituições Estaduais de Ensino do Paraná. Disponível em:

<https://www.google.com/search?client=firefox-b>

[e&q=Resolu%C3%A7%C3%A3o+995%2F2019+](https://www.google.com/search?client=firefox-b&q=Resolu%C3%A7%C3%A3o+995%2F2019+). Acesso em: 26 out 2022.

PARANÁ. Resolução SEED nº 2.857, de 02/07/2021 — Atribuições e procedimentos dos Diretores, estabelece os procedimentos complementares referentes à atuação, atribuições e competências do Diretor e Diretor Auxiliar das instituições de ensino da Rede Estadual do Paraná. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=250199&ndice=1&totalRegistros=1383&anoSpan=2021&anoSelecionado=2021&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso em: 07 mar 2022.

PARANÁ. O Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, que pretende promover a melhoria na qualidade da Diretora da Educação Básica. Disponível em:

<https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/ta-decreto-no-10-004-de-5-de-setembro-de-2019,56f753a0-1aa5-4e58-9fc2-bf667b125a1d>. Acesso

em: 07 mar 2022.

PARANÁ - Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2022-Deliberacoes>
Acesso em: 20 out 2022.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº. 02/03. Curitiba, 2003. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2003-Deliberacoes>. Acesso em: 20 out de 2022.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 20.338, de 6 de outubro de 2020, Institui o Programa Colégios cívico- militares no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: [https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20338-2020-parana-institui-o-programa-colegios-cívico-militares-no-estado-do-parana-e-da-outrasprovidencias](https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20338-2020-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-e-da-outrasprovidencias)>
Acesso em: 06 nov 2020.

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR N º 04/2021, APROVADA EM 29/07/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná.: Diretrizes Curriculares Complementares para o Novo Ensino Médio do Paraná. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes>. Acesso em: 10 dez 2021

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 09/2021, APROVADA EM 29/11/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Dispõe sobre as matrículas de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e a regularização da vida escolar em instituições que ofertam educação básica nas suas diferentes modalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes>. Acesso em: 10 dez 2021.

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 10/2021, APROVADA EM 01/12/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes>. Acesso em 16 dezembro de 2021.

PARANÁ - DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 11/2021, APROVADA EM 02/12/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Estabelece normas para atos regulatórios de cursos ou programas, na modalidade Educação a Distância da Educação Básica, e regras de credenciamento para funcionamento de Polos de Apoio Presencial nas instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes>
Acesso em 21 de outubro de 2022.

PARANÁ. DECRETO Nº 10.086 – APROVADO EM - 17 DE JANEIRO DE 2022- Regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, [a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr>. Acesso em: 29 nov 2022.

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR nº 02/2022, APROVADA EM 29/04/2022, Sistema Estadual de Educação do Paraná: Alteração da [Deliberação CEE/PR nº 10/2021](#) que estabelece normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná Publicada no Diário Oficial nº do dia 03/05/22. Disponível em: https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2022-05/deliberacao_02_22.pdf. Acesso em: 05 maio 2022.

PARANÁ - DELIBERAÇÃO CEE/PR nº 03/2022, APROVADA EM 21/06/2022, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2022-Deliberacoes>. Acesso em: 21 out 2022.

PARANÁ – DELIBERAÇÃO - CEE/CP/PR N.º 06/2022 APROVADA EM 06/12/2022: Sistema Estadual de Ensino do Estado Paraná.

Alteração do Capítulo IV, inciso VIII, art. 11, e Capítulo XVI, § 3.º, art. 56, da Deliberação CEE/PR nº 03/2022, de 21/06/2022, que instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2022-12/deliberacao_06_22.pdf. Acesso em: 05 abril de 2023

PARANÁ - LEI ORDINÁRIA 21327 - 20 DE DEZEMBRO DE 2022, Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná, altera dispositivos da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, revoga parcialmente a Lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020, e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21327-2022-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-altera-dispositivos-da-lei-no-19-130-de-25-de-setembro-de-2017-revoga-parcialmente-a-lei-no-20-338-de-6-de-outubro-de-2020-e-da-outrasprovidencias>. Acesso em: 23 de janeiro de 2023.

PARECER DE LEGALIDADE Nº 313/2023 – NRE/CASCADEL

ASSUNTO: Parecer de Legalidade do Regimento Escolar

O Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio apresenta o Regimento Escolar elaborado pela mantenedora e aprovado pela mantenedora da instituição de Ensino.

O Núcleo Regional de Educação de Cascavel emite o presente Parecer que resulta da verificação da Declaração de Legalidade nº 26/2023 emitida pelo Mantenedor da Instituição, situada no município de Ibema, mantida pela Associação Brasileira de Educação.

O Regimento Escolar atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n.º 9.394/96, da Deliberação n.º 02/2018– CEE/CP/PR e o Parecer Normativo n.º 01/2019 – CEE/CP/PR e demais legislações vigentes.

É o Parecer.

Cascavel, 19 de outubro de 2023.

Luciana Paulista da Silva
Chefe do Núcleo Regional da Educação de Cascavel
Decreto nº 69/2023 DOE 05/01/2023

Documento: **ParecerdeLegalidade.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciana Paulista da Silva (XXX.668.219-XX)** em 19/10/2023 15:11 Local: SEED/CSC/CH.

Inserido ao protocolo **19.867.126-6** por: **Cleide Aparecida dos Santos** em: 19/10/2023 12:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9f0e3633da2571708b40588b59c72d7f.



**NÚCLEO REGIONAL DE CASCAVEL
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Protocolo: 19.867.126-6
Assunto: Regimento Escolar 2023.
Interessado: COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA - IBEMA
Data: 20/10/2023 09:05

DESPACHO

Encaminhamos para ser inserido o Ato de Homologação emitido pela Mantenedora.

Após inserido o Ato de Homologação retornar o processo ao NRE, se possível, até o dia 23/10//2023. O mesmo será arquivado na pasta Digital da instituição para constituir fonte de informação.

Para acessar o processo do Regimento Escolar, após o arquivamento, consultar pelo número do protocolo no e- Protocolo.

Cleide Aparecida dos Santos
Técnica Pedagógica
NRE/CSC/SEF
(45)3333-2840

Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cleide Aparecida dos Santos (XXX.292.859-XX)** em 20/10/2023 09:05 Local: SEED/CSC/SEF.

Inserido ao protocolo **19.867.126-6** por: **Cleide Aparecida dos Santos** em: 20/10/2023 09:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cc1929ace3eb7dc4614a8543b98575b3.

CANCELADO



Ato de Homologação do Regimento Escolar

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 19/2023

A Associação Brasileira de Educação, mantenedora do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CEE/CP/PR e o Parecer de Legalidade Nº 313/2023- NRE de Cascavel.

HOMOLOGA

Art. 1º - O Regimento Escolar do Colégio Sagrada Família – Ed. Infantil, Ensino Fundamental e Médio do município de Ibema, com a oferta de: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º - O Regimento Escolar homologado por este Ato entrará em vigor a partir do início do ano letivo de 2023, ficando revogado os Atos anteriores e disposições em contrário.

Ibema, 20 de Outubro de 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO - ABE
Entidade Filantrópica Utilidade Pública Federal
Decreto nº 86.431 de 02/10/81
CNPJ/MF 08.045.690/0001-03
Fone: (54) 3342-2246 Caixa Postal, 39
Rua José Possier, 275 99150-000 Marau/RS

Valcir Francisco Rizzardo
Valcir Francisco Rizzardo
Diretor-Presidente da ABE
CPF 486.027.380-53

Assinatura do(a) Mantenedor(a) da Instituição de Ensino